



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação



*Estratégia*  
*de*  
*Matrículas*  
*2013*

Portaria nº. 132 de 29 de agosto de 2012

*Agnelo Zuciroz*

Governador do Distrito Federal

*Denilson Bento da Costa*

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

*Francisco José da Silva*

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

*Raphaella Rosinha Cantarino*

Coordenadora de Acompanhamento da Oferta Educacional

## APRESENTAÇÃO

"Eu atravesso as coisas — e no meio da travessia não vejo!  
só estava era entretido na idéia dos lugares de saída e de chegada.  
Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa;  
mas vai dar na outra banda é num ponto mais embaixo,  
bem diverso do que em primeiro se pensou (...)  
o real não está na saída nem na chegada:  
ele se dispõe para a gente é no meio da travessia.."  
(João Guimarães Rosa, 1986: 26-52).

A Estratégia de Matrículas 2013 que apresentamos a toda comunidade escolar é resultado do planejamento coletivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Tem como objetivo nortear as políticas e ações que garantam a organização do espaço escolar em suas etapas e modalidades de ensino ofertadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Reflete a nossa concepção de educação compromissada com a formação integral do educando, a sustentabilidade humana como princípio das políticas públicas que se propõe efetivar, enfim, nossas opções de ação pedagógica e política frente aos desafios que devem ser transpostos na busca de uma educação com qualidade social para a população do Distrito Federal (PPP Carlos Mota).

Assim como a vida, a Educação percorre caminhos nem sempre conhecidos. Construir novos caminhos, conhecer novos rumos é o grande desafio de quem faz a Educação. Queremos contar com todas e todos que acreditam nessa construção no processo a aceitar esse desafio.

DENILSON BENTO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

# **1. DIRETRIZES GERAIS**

## **1.1. FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.1.** A Estratégia de Matrícula normatiza o processo de matrícula na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo subsequente, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

## **1.2. COMPETÊNCIAS**

### **1.2.1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – SUPLAV**

a) Cabe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), anualmente, em consonância com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), submeter ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal o plano de elaboração participativa da Estratégia de Matrícula e do Calendário Escolar, em cumprimento ao art. 93, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

### **1.2.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL – CACOED**

a) Cabe à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED) coordenar a elaboração das normas para o procedimento de acesso à Rede Pública de Ensino, bem como orientar e controlar a sua execução, conforme o art. 115, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

b) Cabe, ainda, propor e elaborar a Estratégia de Matrícula anual para Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Gerência de Organização do Sistema de Ensino (GORGSE).

### **1.2.3. COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

a) Cabe às Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e às Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal cumprir TODOS os itens previstos neste documento. A inobservância e o descumprimento de qualquer item ensejará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

b) Esta Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2013, deverá ser amplamente divulgada pelas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e Instituições Educacionais vinculadas em toda a comunidade escolar.

### **1.3. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

**1.3.1. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA:** Procedimento interno de confirmação do interesse do pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou do próprio estudante, quando maior de idade, regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no corrente ano, em permanecer na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2013, conforme critérios pré-estabelecidos (itens 2.1.1 e 2.1.2).

**1.3.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR:** Procedimento interno que permite ao estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, mudar para outra Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho, ou aquela de preferência do estudante ou dos pais/responsáveis legais no ano letivo de 2013, conforme critérios pré-estabelecidos (item 2.2).

**1.3.3. MATRÍCULA NOVA:** Procedimento externo de acesso à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para estudantes NÃO matriculados no ano letivo de 2012, e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2013. As inscrições para ingresso nas Etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e nas modalidades da Educação Básica (EJA e Educação Especial) serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).

**1.3.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA:** Procedimento geral para confirmação da matrícula para TODOS os estudantes contemplados com uma vaga nas etapas de Remanejamento Escolar e de Matrícula Nova, conforme critérios pré-estabelecidos (itens 2.2 e 2.4).

**OBSERVAÇÃO:** OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO EXTERNA, AO REMANEJAMENTO ESCOLAR E À TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DEVEM SER REALIZADOS CONSIDERANDO A MATRÍCULA ÚNICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, GERADA PELO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR (SGE), NÃO PODENDO SER ALTERADA, DE MODO A PERMANECER A MESMA DO REGISTRO INICIAL.

## 1.4. GARANTIA DE ATENDIMENTO

**1.4.1.** O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é gratuito, conforme preconiza o art. 208, inciso I, da Constituição Federal<sup>1</sup>, cabendo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promover a CHAMADA ESCOLAR OBRIGATÓRIA, utilizando como instrumento o Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) em todas as suas formas de publicidade. Ressalvada as especificidades dos casos de crianças e de adolescentes em situação de medidas protetivas e/ou população em situação de rua, conforme item 1.8.4.1.

**1.4.2.** O atendimento do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal é obrigatório, conforme disposto na legislação vigente.

**1.4.3.** A extensão do atendimento nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Médio é gradativa e está assegurada de acordo com a disponibilidade de vaga.

**1.4.4.** Os turnos de funcionamento das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são matutino, vespertino, noturno e único (integral).

**1.4.5.** A carga horária diária é de, no mínimo, cinco horas/relógio para o turno diurno, de quatro horas/relógio para o turno noturno, e de no mínimo de dez horas/relógio para o turno único (integral) obedecendo à legislação vigente, notadamente a Resolução nº 1/2009–CEDF<sup>2</sup>, o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e o Parecer nº 325/2008–CEDF. O atendimento integral da Educação Infantil nos CAIC's e CEI 01 de Brasília é de 10 horas/relógio.

**1.4.6.** As Instituições Educacionais deverão comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a relação dos estudantes contendo os dados atuais, bem como a quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, depois de esgotadas as ações definidas na Proposta Pedagógica da Instituição

### <sup>1</sup> Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de:

I – Educação Básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

### <sup>2</sup> Resolução nº 1/2009-CEDF

Art. 121. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias e o semestre cem dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação e exames finais.

§ 1º. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a carga horária mínima anual é de oitocentas horas de sessenta minutos e de quatrocentas horas quando se tratar de organização semestral.

§ 2º. A duração do módulo-aula é definida pela Instituição Educacional, de forma que garanta o mínimo de horas anuais ou semestrais estabelecidas.

§ 3º. No Ensino Fundamental e Médio, somente será considerado dia letivo se cumpridas quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo destinado ao intervalo.

### <sup>3</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**1.4.7.** Caso o estudante infrequente não seja encontrado após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Instituição Educacional fica autorizada a matricular novos estudantes em tantas quantas forem as vagas decorrentes de infrequência dos estudantes por turma. Caso o estudante infrequente retorne e não haja disponibilidade de vaga na Instituição Educacional em que está matriculado, a Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá encaminhá-lo para outra Instituição Educacional onde exista vaga.

**1.4.8.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente.

**1.4.9.** É VEDADO o pagamento de taxas, sob qualquer pretexto, conforme disposto no art. 226 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

## **1.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**1.5.1.** A oferta de vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ocorre em Instituições Educacionais com tipologia adequada para cada etapa e modalidade de ensino. A oferta em desacordo com a tipologia só poderá ocorrer mediante autorização da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), conforme art. 3º, parágrafo único, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal<sup>4</sup>.

**1.5.2.** A oferta de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como a constituição de turmas, obedecidos os limites máximo e mínimo contidos na modulação, ocorre em função da capacidade de atendimento da Instituição Educacional, sendo considerados critérios pedagógicos (modulação mínima e máxima) e físicos (capacidade física), conforme estabelece a Lei Distrital nº 1.426/1997<sup>5</sup>.

### **<sup>4</sup> Regimento Escolar das Instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**

Art. 3º. As Instituições Educacionais, de acordo com as características organizacionais de oferta e de atendimento, classificam-se em:

[...] Parágrafo único. Qualquer Instituição Educacional pode oferecer modalidades fora de sua tipologia, em caráter provisório quando autorizada por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação.

### **<sup>5</sup> Decreto nº 27.217, regulamenta a Lei nº 1.426/1997**

Que dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências.

Art. 1º. O limite máximo de alunos, por sala de aula, nas escolas públicas do Distrito Federal, fica fixado em:

I – Creches: vinte crianças;

II – Pré-escola e Bloco Inicial de Alfabetização/Etapa I: trinta alunos;

III – Ensinos Fundamental e Médio: quarenta e cinco alunos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. O limite de alunos, por sala de aula nas escolas de Ensino Especial, Escolas Inclusivas, Escolas Rurais e Centros Interescolares de língua, será definido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com as especificidades.

§ 2º. Qualquer alteração, nos quantitativos estabelecidos no caput desse artigo deverá respeitar a proporção mínima de um metro e vinte centímetros quadrados por aluno.

**1.5.3.** Considerando a obrigatoriedade do atendimento no Ensino Fundamental, conforme disciplina a Lei nº 9.394/96, art.4º, inciso I, nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

**1.5.4.** As salas de aula em construção com previsão de conclusão para o início do ano letivo de 2013 serão consideradas para efeito de constituição de turmas.

**1.5.5.** As turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em dependências não construídas originalmente como salas de aula, desde que tenham as dimensões e as condições ambientais adequadas. As dependências originalmente construídas como salas de aula que não sejam utilizadas para esse fim devem retornar à destinação original **até o dia 14 de dezembro de 2012**, devendo ser realizada, concomitantemente, a atualização da capacidade física no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola.

**1.5.6.** A modulação máxima, estabelecida por etapa e por modalidade de ensino, será alterada, em caso emergencial, após avaliação técnica e aprovação da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

**1.5.7.** A Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) deverá, ao final do primeiro semestre letivo de 2013, efetuar a reorganização das turmas por junção, respeitando, para tanto, o turno de funcionamento. Nas Instituições Educacionais em que o número de estudantes em turma for inferior à modulação mínima estabelecida por etapa e modalidade de ensino, deverá, ainda, determinar a devolução dos professores excedentes em cada Instituição Educacional e informar as ações adotadas à Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) antes do início do segundo semestre letivo de 2013.

**1.5.8.** A abertura de novas turmas, e a abertura de Sala de Recursos, estão condicionadas à autorização da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED) e Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação (SUGEPE).

## **1.6. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **1.6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**



a) **CRECHE:** É ofertada em Instituições Educacionais Públicas e Conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para atendimento a crianças de quatro meses a três anos completos ou a completar até **31/3/2013**, condicionada à existência de vaga:

a.1) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), em consonância com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), serão responsáveis pela triagem e seleção das crianças de quatro meses a três anos completos ou a completar até **31/3/2013** que serão atendidas nos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) e CEI 01 de Brasília, devendo ser observados os critérios sócio-econômicos estabelecidos pela SEDF.

a.2) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), em consonância com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), serão responsáveis pela triagem e seleção das crianças de quatro meses a três anos completos ou a completar até **31/3/2013** que serão atendidas nas Instituições Conveniadas, devendo ser observados os critérios sócio-econômicos estabelecidos pela SEDF.

a.2.1) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), em consonância com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), também serão responsáveis pelo encaminhamento da relação nominal dos alunos selecionados para situações previstas nos itens a.1 e a.2.

b) **PRÉ-ESCOLA:** É ofertada em Instituições Educacionais Públicas e Conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para atendimento a crianças de cinco e quatro anos completos ou a completar até **31/3/2013** (2º e 1º períodos, respectivamente), condicionada à existência de vaga.

b.1) No caso dos CEIs que ofertam jornada em tempo integral, aplicam-se os critérios de seleção das Instituições Conveniadas e dos CAICs.

b.2) A expansão do atendimento para as crianças com cinco e quatro anos completos ou a completar até **31/3/2013**, obrigatoriamente, nesta ordem etária, está condicionada à existência de vaga e à disponibilidade de recursos humanos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

b.3) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), em consonância com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), serão responsáveis pela triagem e seleção das crianças de quatro e 5 anos completos ou a completar até **31/3/2013** que serão atendidas nas Instituições Conveniadas, devendo ser observados os critérios sócio-econômicos estabelecidos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEDF).

b.3.1) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), em consonância com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), também serão responsáveis pelo encaminhamento da relação nominal dos alunos selecionados às Instituições Conveniadas.

c) **CONVÊNIOS:** Objetivando ampliar a oferta de vagas às crianças da Educação Infantil (creche/pré-escola), a Secretaria de Educação do Distrito Federal manterá convênios com Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos.

c.1) As Instituições Educacionais Conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como todas as Instituições Públicas e as Instituições com Termos de Cooperação, obedecerão ao Calendário Escolar.

c.2) Alunos egressos das Instituições Conveniadas serão automaticamente matriculados em escolas da Rede Pública de Ensino, não necessitando de inscrição pelo 156.

c.3) Os responsáveis pelas Instituições Públicas e Conveniadas deverão entrar em contato com as famílias das crianças que estejam infrequentes a período superior a cinco dias, bem como comunicar o caso ao Conselho Tutelar da Região Administrativa à qual se vincula, antes de proceder o desligamento da criança no 31º primeiro dia de faltas consecutivas. Ressalte-se a necessidade de registro das providências tomadas.

## **1.6.2 ENSINO FUNDAMENTAL**

a) O Ensino Fundamental é direito de todos, com atendimento obrigatório a partir de seis anos completos ou a completar até o dia **31/3/2013**, em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, conforme a legislação em vigor (Resolução nº 1/2009-CEDF<sup>6</sup>, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

b) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal optou por seguir as recomendações do Ministério da Educação quanto à nomenclatura de organização dessa etapa de ensino, conforme quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO e NOVE ANOS								
SÉRIES/ANOS INICIAIS					SÉRIES/ANOS FINAIS			
Bloco Inicial de Alfabetização (BIA)								
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	6ª Série/ 7º Ano	7ª Série/ 8º Ano	8ª Série/ 9º Ano

c) O Ensino Fundamental no Distrito Federal possui duas organizações concomitantes: uma em séries, para o Ensino Fundamental com oito anos, com extinção gradativa; outra em anos, com implantação progressiva do Ensino Fundamental com nove anos, em atendimento à LDB (Lei nº 9.394/1996)<sup>7</sup>.

d) O atendimento do Ensino Fundamental no turno diurno será priorizado aos estudantes com idade a partir de seis anos completos ou a **completar até 31/3/2013** até aqueles com quinze anos a completar **até 31/3/2013**.

e) A transferência para o turno noturno de estudante do Ensino Fundamental menor de quinze anos somente será efetivada mediante autorização do pai ou responsável legal. Os estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até o dia **31/03/2013** poderão ser atendidos no Ensino Fundamental Séries/Anos Finais no turno diurno, mediante existência de vaga.

<sup>6</sup> **Resolução nº 1/2009-CEDF:**

Art. 126. As Instituições Educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no Ensino Fundamental.

§ 1º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter seis anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. (Incluído pela Resolução nº 1/2012-CEDF).

§ 2º. As crianças que completarem seis anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas na pré-escola. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

§ 3º. Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na Pré-escola e no Ensino Fundamental, às crianças matriculadas, até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

<sup>7</sup> **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Nº 9.394/96)**

Art. 4º. O DEVER DO Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. [...]

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de :

[...] VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...] VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação [...]

Art. 226. Não é permitido à Instituição Educacional, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula e pagamento de taxas ou de contribuições.

### 1.6.3. ENSINO MÉDIO

- a) O atendimento no Ensino Médio para aqueles que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, está assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas em uma das Instituições Educacionais vinculadas.
- b) A Instituição Educacional onde o estudante concluiu o Ensino Fundamental no ano letivo de 2012 deverá, obrigatoriamente, encaminhá-lo, por meio de Renovação Externa, para uma Instituição Educacional de Ensino Médio sequencial, garantindo-lhe a vaga para prosseguimento de seus estudos.
- c) Os estudantes que concluíram o Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do DF no ano letivo de 2012 terão matrícula assegurada no Ensino Médio no ano letivo de 2013. Estudantes com até 17 anos, serão matriculados, prioritariamente no diurno. Estudantes com **18 anos completos ou a completar até 31/03/2013**, serão matriculados no turno noturno, não sendo vedada a sua matrícula no diurno, caso haja vaga remanescente nesse turno.
- d) Os estudantes concluintes da Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento), no final do 1º semestre de 2013, poderão ingressar nas escolas de Ensino Médio noturno, cuja a proposta de organização curricular é a semestralidade.
- e) A opção pelo Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica ou pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) fica a critério do estudante, em conformidade com a legislação vigente (Resolução nº 1/2010 CEDF)<sup>8</sup>.
- f) Os estudantes que optarem por cursar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional terão sua matrícula efetivada, de acordo com os critérios estabelecidos por edital específico, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante prévia aprovação da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação Regional de Ensino do Gama (CRE Gama)/Coordenação de Educação Profissional (CEPROF)/Coordenação do Ensino Médio (COEMED).

<sup>8</sup> **Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2009):**

Art. 129. Será considerada, para fins de promoção do aluno, a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios amparados por Lei.

<sup>9</sup> **Resolução nº 1/2009-CEDF**

Art. 55. A Educação Profissional Técnica de nível médio pode ser articulada com o Ensino Médio das seguintes formas.

I – **integrada** – oferecida simultaneamente com o Ensino Médio, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio e a sua formação geral, na mesma Instituição Educacional, efetuando-se matrícula única;

II – **concomitante** – oferecida somente a quem esteja cursando o Ensino Médio e com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer: na mesma Instituição Educacional; em Instituições Educacionais distintas, mediante convênios de intercomplementariedade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III – **subsequente** – oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma integrada, deve ser observada a ampliação da carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do estudante e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

## 1.7. MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

### 1.7.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)<sup>10</sup>

a) O atendimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não puderam dar continuidade ao processo de escolarização.

a.1) A idade mínima para ingresso nos 1º e 2º segmentos da Educação de Jovens e Adultos é de **15 (quinze) anos completos**.

A idade mínima para ingresso no 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos é de **18 (dezoito) anos completos**. Resolução MEC/CNE/CEB nº 03 de 15/06/10.

a.2) O ingresso dos estudantes, no 3º Segmento, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, está assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas.

b) A Educação de Jovens e Adultos é oferecida por meio de cursos e exames.

Os cursos de EJA são organizados em segmentos e etapas semestrais:

- 1º segmento: equivale à alfabetização e aos anos iniciais do Ensino Fundamental. Está dividido em quatro (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) etapas.

- 2º segmento: equivale aos anos finais do Ensino Fundamental. Está dividido em quatro (5ª, 6ª, 7ª e 8ª) etapas.

- 3º segmento: Ensino Médio. Está organizado em três (1ª, 2ª e 3ª) etapas.

c) A oferta da Educação Básica na modalidade de EJA é obrigatória pelo Estado, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

d) O 1º Segmento será ofertado em regime presencial.

e) O 2º Segmento e o 3º Segmento serão ofertados em cursos presencial ou a distância.

f) A matrícula para o 1º Segmento, 2º Segmento e 3º Segmento em regime presencial será semestral e por componente curricular.

g) A matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em cursos a distância será de acordo com a disponibilidade de vagas e calendários específicos a ser emitido pelo Centro de Educação

#### <sup>10</sup> Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 225. O Poder Público proverá atendimento a jovens e adultos, principalmente trabalhadores, em ensino noturno de nível Fundamental e Médio, mediante oferta de cursos regulares e supletivos, de modo a compatibilizar a educação e trabalho.

Parágrafo único: Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulando com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de influência, em operação com os movimentos sociais organizados.

#### Disposições transitórias

Art. 45. Para a erradicação do analfabetismo, em cumprimento ao que dispõem o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 352 desta Lei Orgânica, o Poder Público do Distrito Federal:

[...] V – assegurará que, durante o período estipulado para erradicação do analfabetismo no Distrito Federal, os meios de comunicação social pertencentes ao Distrito Federal veiculem anúncios, mensagens e avisos diários de apoio à alfabetização de jovens e adultos, bem como destinem trinta minutos por semana para emissão de programas com o mesmo fim.

de Jovens e Adultos da Asa Sul (CESAS), para os 2º e 3º segmentos e pelo Centro de Educação Profissional da Ceilândia (CEP/Ceilândia), por meio de edital específico semestral, para o 3º segmento integrado à Educação Profissional (PROEJA).

h) A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorrerá, obrigatoriamente, nos Centros de Ensino Fundamental, nos Centros Educacionais e nos Centros de Ensino Médio. Essa oferta em Instituição Educacional com tipologia de Escola Classe está condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

i) A emissão dos documentos de certificação e de declaração parcial de desempenho dos aprovados, tanto no ENCCEJA quanto no ENEM, serão feitas pelas unidades escolares listadas em portaria específica.

### **1.7.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

a) As Unidades Escolares que compõem a modalidade de Educação Profissional são: Centro de Educação Profissional de Ceilândia (CEP-Ceilândia), Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília (CEP-ETB), Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina (CEP-Saúde) e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI-Gama).

b) A Educação Profissional, desenvolvida nos diferentes níveis e modalidades de ensino, abrange os seguintes cursos:

b.1) Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: desenvolvidos de forma concomitante ao Ensino Médio (voltados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio) ou subsequente (voltados aos estudantes egressos, ou seja, concluintes do Ensino Médio).

b.2) Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio na modalidade regular: Médio Integrado; e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: PROEJA.

b.2.1) Em nível central e intermediário, a Coordenação Pedagógica central de oferta da Educação Profissional na forma integrada ao Ensino Médio na modalidade regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre da seguinte forma:

◆ sob a coordenação conjunta da Coordenação de Educação Profissional (CEPROF), Coordenação de Ensino Médio (COEMED), Coordenação Regional de

Ensino (CRE), nos casos de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio na modalidade regular.

◊ sob a coordenação conjunta da Coordenação de Educação Profissional (CEPROF) e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (CEJAd) e, da Coordenação Regional de Ensino (CRE), ao se tratar de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/PROEJA.

b.3) Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional:

b.3.1) Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), ou de Qualificação Profissional, por ser considerados de livre oferta, não requerem autorização formal do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF). Entretanto, cabe à Unidade Escolar proponente, no semestre precedente à oferta do curso, encaminhar, à Coordenação de Educação Profissional (CEPROF), solicitação de abertura de turma por curso FIC, no período correspondente ao envio das minutas de edital para ingresso de estudantes nos Cursos de Educação Profissional.

b.3.2) A carga horária mínima dos cursos FICs deve corresponder a, em média, 20% da carga horária do curso técnico de vinculação.

b.3.3) A abertura de turmas para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de Qualificação Profissional fica condicionada à aprovação da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional (CEPROF), Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV) e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação (SUGEPE)/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação (CPMOM).

c) Forma de Ingresso de Estudantes: ocorre de acordo com critérios definidos em editais específicos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, semestralmente, para os CEPs e, anualmente, para o CEMI-Gama.

c.1) Os Centros de Educação Profissional deverão enviar à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional (CEPROF), de acordo com o cronograma estabelecido pela CEPROF, Minutas de Edital para Ingresso de Estudantes nos Cursos de Educação Profissional referentes ao 1º e 2º Semestres letivos de 2013, respectivamente;



c.2) As Minutas dos editais serão submetidas à aprovação da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional (CEPROF)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV) e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação (SUGEPE)/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação (CPMOM) para posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

c.3) O CEMI-Gama deverá enviar Minuta de Edital para Ingresso de Estudantes no Curso de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio à Coordenação Regional de Ensino (CRE) do Gama/Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional e Coordenação de Ensino Médio (COEMED), de acordo com o cronograma estabelecido pela Subsecretaria de Educação Básica.

c.4) Os Editais para Ingresso de Estudantes nos Cursos de Educação Profissional, bem como a programação referente aos cursos de Formação Inicial e Continuada, deverão ser encaminhados a TODAS as Coordenações Regionais de Ensino (CREs) pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Profissional (CEPROF), para ampla divulgação no âmbito da comunidade.

### **1.7.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL<sup>11</sup>**

a) Todas as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do DF são inclusivas.

b) A Educação Especial, modalidade de ensino ofertada nas Instituições Educacionais, em articulação com os Centros de Ensino Especial, é garantida aos estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD (Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância, e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação) com altas habilidades/superdotação, com deficiência física, sensorial (visual, auditiva, surdocegueira), intelectual e múltipla.

c) A matrícula na primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil – é garantida também às crianças inseridas no Programa de Educação Precoce, atendimento da Educação Especial. Que o atendimento na Educação Precoce seja realizado preferencialmente nos Centros de Ensino Especial (CEE), considerando-se a infra-estrutura e os recursos materiais.

c.1) A Educação Especial é garantida aos estudantes do Ensino Fundamental da faixa etária de **seis anos completos ou a completar até 31/3/2013 a dezesseis anos**, devidamente diagnosticados por meio de laudo/relatório conclusivo expedido por profissional habilitado, sendo



obrigatória sua identificação no Sistema de Gestão Escolar – Módulo Escola. A flexibilidade na temporalidade é possibilitada ao estudante da Educação Especial para garantir o cumprimento da etapa conforme suas Necessidades Educacionais Especiais.

d) Para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) não há modulação diferenciada para atendimento, com exceção para aqueles que apresentam deficiência auditiva, ficando obrigatória a inserção, pelo secretário escolar, desses estudantes no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola.

d.1) No entanto, todos os ANEE matriculados na EJA deverão ser inseridos no SGE para garantir a dupla matrícula e o financiamento no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), de acordo com o Decreto nº 7.611/2011.

d.2) O registro deverá ser de uso exclusivo da secretaria para preservar o sigilo dessas informações.

e) Cabe à Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Gerência de Educação Básica (GREB), observar, rigorosamente, a realização de qualquer alteração na organização do atendimento educacional especializado ofertado por Instituições Educacionais vinculadas, sendo imprescindível a observância da real necessidade educacional do estudante para quaisquer mudanças. Para tanto, elas deverão ser justificadas mediante avaliação realizada pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EAA), apreciada a pertinência pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência de Educação Básica (GREB) e, por fim, submetida à autorização da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), com parecer da Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN).

f) A constituição de novas turmas ao longo do ano, em qualquer área do Atendimento Educacional Especializado, apenas poderá ocorrer mediante autorização da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), com parecer da Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN), somente quando as turmas existentes atingirem o quantitativo máximo de estudantes previsto na Estratégia de Matrícula.

#### **1.7.4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL REGULAR**

a) Nas Instituições Educacionais que oferecem as etapas/modalidades da Educação Básica, os estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação serão atendidos em seis tipos de turmas e em conformidade com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica para o desenvolvimento do Currículo da Base Nacional Comum, com as devidas adequações curriculares, visando a atender as necessidades dos estudantes.

a.1) **CLASSE COMUM:** Constituída por estudantes com ou sem deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, conforme modulação para cada etapa de ensino.

a.2) **INTEGRAÇÃO INVERSA:** O aluno poderá permanecer em turma de integração inversa pelo período em que dela necessitar, conforme previsto no Estudo de Caso/Adequação Curricular, visto não se tratar de necessidade transitória.

a.2.1) Os estudantes com deficiência visual cegos ou surdocegos, encaminhados pelo Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV) serão atendidos em turmas de Integração Inversa, com modulação específica. Deverão ser considerados também os laudos médicos de visão monocular, onde há a perda progressiva de visão do outro olho funcional.

a.3) **CLASSE ESPECIAL:** Classe constituída exclusivamente por estudantes com Deficiência Intelectual (DI) ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), com modulação específica.

a.4) **TURMA DE EJA INTERVENTIVO:** Classe constituída exclusivamente por estudantes com deficiências intelectual e múltipla e com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), a partir de quinze anos de idade, com modulação específica.

a.5) **UNIDADE ESPECIAL:** Classe formada somente por estudantes com deficiência auditiva (DA) e surdocegueira.

a.5.1) As unidades especiais na Educação Infantil ou no Bloco Inicial de Alfabetização – BIA destinam-se aos estudantes surdos. Esse encaminhamento visa favorecer o processo de alfabetização e de aquisição de LIBRAS, Língua Portuguesa.

a.5.2.) Os estudantes podem permanecer em unidade especial desenvolvendo o currículo do 4º e do 5º anos do Ensino Fundamental quando suas condições de linguagem não indicarem inclusão em classe comum.

a.5.3) Nos anos finais do Ensino Fundamental serão desenvolvidos em unidade especial, um ou mais componentes curriculares. Nessas situações, alguns componentes são desenvolvidos, exclusivamente, por professores especializados no atendimento aos estudantes surdos, enquanto outros são desenvolvidos em classe bilíngue.

a.6) **CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE:** Classe constituída por estudantes ouvintes e estudantes com deficiência auditiva/surdos, com modulação diferenciada.

a.6.1) Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental com nove anos, do 1º ao 3º ano (Alfabetização), a classe de educação bilíngue é destinada aos estudantes com deficiência sensorial (deficiência auditiva ou surdocegueira) que possuam resíduo auditivo.

a.6.2) A partir do 4º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a classe de educação bilíngue destina-se aos estudantes com deficiência auditiva/surdos e/ou surdocegos e ouvintes.

b) Os Centros de Ensino Especial (CEE) substituirão as Instituições Educacionais regulares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ofertando atendimento educacional especializado aos estudantes que necessitam do Currículo Funcional.

c) A oferta de atendimento educacional especializado preferencialmente será garantida aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, até a data de **11 de outubro de 2012**.

d) Aos estudantes da Educação Especial incluídos em Instituições Educacionais da Rede Pública serão oferecidas atividades de atendimento educacional especializado complementar em Sala de Recursos e em Centros de Ensino Especial (CEE).

e) No Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e no Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV) serão oferecidas atividades de atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como à comunidade em geral.

f) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE), por meio do Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverão indicar à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) a disponibilidade de espaço físico para ofertar o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos, conforme a demanda de estudantes com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação.

Em casos excepcionais, não havendo espaço físico, as Coordenações Regionais de Ensino (CRE) poderão solicitar a lotação do professor especializado em Instituições Educacionais onde houver demanda desse atendimento.

Observações:

- a) **Deficiência Múltipla (DMU)** – Se a turma de atendimento diário -- 1 a 3 alunos, for formada com três estudantes, deverá haver a bidocência com o objetivo de proporcionar um atendimento de qualidade e com maior segurança aos estudantes como rege a Constituição Federal. Jamais permitindo que uma turma seja composta por 3 alunos cadeirantes.
- b) Previsão com relação a flexibilização de encaixes de alunos com pares que possuem habilidade e compatibilidade, porém, encontram-se em etapas diferentes. Agrupar respeitando a diferença de três anos entre pares (em virtude do desenvolvimento da sexualidade), como determinado na Orientação Pedagógica da Educação Especial, mesmo que pertençam a etapas diferentes. A escola necessita de autonomia para identificar e encaminhar o que for melhor para o aluno, onde as idades determinadas por cada etapa servirão como um ponto de partida para agrupar alunos pertencentes ao mesmo nível, mas que este não seja um critério rígido, inflexível que venha a atrapalhar o desenvolvimento do aluno.
- c) **Deficiência Intelectual (DI)** – Deverá ser acrescentado a Etapa 4 – Idade entre 18 e 21 anos, com atendimento diário de oito a doze alunos e, atendimento alternado – de dez a quinze alunos. De acordo com o artigo 59, inc. I da LDB e o Decreto Legislativo Federal nº. 186/08. Sendo assim, além das alterações propostas acima, são necessárias garantias de atendimento com o número mínimo estipulado para a modalidade em casos especiais como os omissos e outros que tenham associado ao diagnóstico de DI, Transtornos de Comportamento. É necessário que a escola tenha autonomia no momento em que monta as turmas, considerando quantitativo de estudantes e idade, bem como os estudos de caso realizados e resultados de Conselho de Classe, conforme estabelecido na Orientação Pedagógica da Educação Especial – Deficiência Mental. Considerar os aspectos do Currículo Funcional e acrescentar as habilidades básicas, habilidades específicas e habilidades de gestão como qualidade de vida e a preparação para a inserção no mercado de trabalho.

- d) **Programa de Atendimento Interdisciplinar** – Educação Física – O número de alunos a ser atendido na estratégia de matrícula (máximo/mínimo) deve ser adequado de acordo com a deficiência e o grau de funcionalidade do(s) aluno(s), visando também o número de atendimentos semanais e a especialidade do atendimento (solo/aquático), conforme estabelecido na Orientação Pedagógica da Educação Especial – Educação Física Especial.
- e) **Atendimento Educacional Especializado Complementar** – o regente deve trabalhar em jornada de 20/20 horas.

## **1.8. ATENDIMENTO COMPLEMENTAR/INTERCOMPLEMENTAR**

**1.8.1. ESCOLAS PARQUE:** São Instituições Educacionais que ofertam atendimento complementar e especializado em Artes Visuais, teatro, música e Educação Física, integrando o currículo de, no mínimo, cinco Instituições Educacionais, conforme Disposto no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino. As Escolas Parque terão asseguradas a sua autonomia para organizar oficinas dentro das áreas de arte e Educação Física, de acordo com a necessidade e interesse dos alunos, respeitando-se para tal a modulação de profissionais e o número de alunos por turma/oficina.

- a) A escolha de Instituições Educacionais tributárias deverá ser feita em encontros envolvendo a Gerência de Escolas de Natureza Especial (GNESP), as Escolas Parque, as Escolas Tributárias e a Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro até o dia **15 de outubro de 2012**, e o relatório final de atendimento para o ano de 2013 deverá ser enviado à GNESP e a CACOED, impreterivelmente, até o dia **31 de outubro de 2012**.
- b) O estudante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de Instituição Educacional tributária, uma vez transferido para Instituição Educacional não tributária, terá sua vaga automaticamente cancelada na Escola Parque.
- c) O secretário escolar da Instituição tributária deverá encaminhar à Escola Parque a listagem de alunos a serem atendidos pela Escola Parque, além de solicitar aos pais/responsáveis do aluno tributário a procurar a Escola Parque para efetivar a matrícula. A partir do ano letivo de 2013, as Escolas Parque poderão acessar as informações da Escola Tributária por meio do acesso ao SGE corporativo.

d) As Escolas Parque terão garantidas o prazo de uma semana para entrega de notas, avaliação e participação à Escola Tributária.

### **1.8.2. CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)**

a) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL), Instituições Educacionais que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, são vinculados administrativamente às respectivas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), subsidiadas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB). A organização e o funcionamento do CIL deverão prover a oferta das seguintes línguas: Espanhol, Francês e Inglês, podendo ser ofertadas outras línguas de interesse da comunidade escolar após análise da SUBEB/SUPLAV.

#### **1.8.2.1. ATENDIMENTO**

a) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL) atenderão a estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devidamente matriculados no Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais), no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (2º e 3º Segmentos).

b) Os estudantes que ingressarem no Centros Interescolares de Línguas (CIL) e estiverem cursando o 6º ano do Ensino Fundamental com nove anos.

c) O curso específico será oferecido aos estudantes do Ensino Médio e do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a disponibilidade de cada CIL, em atendimento a seis níveis, com currículo específico, voltado para a inserção do estudante no mercado de trabalho e para a formação para o exercício da cidadania.

d) Em se tratando de grupos de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), a metodologia deverá adequar-se às especificidades de cada grupo, com acompanhamento da Sala de Recursos dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) e orientação intermediária da Coordenação Regional de Ensino (CRE).

e) O nivelamento será realizado mediante testes oral e escrito, em data preestabelecida no Calendário Escolar aprovado para os Centros Interescolares de Línguas (CIL), devendo ser registrado em ata própria e na ficha individual do estudante.

## 1.8.3 ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

### 1.8.3.1 OBJETIVOS:

a) Ofertar Educação Integral nas Instituições Educacionais Públicas de Educação Básica visando promover uma Educação que compreenda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, por meio do enriquecimento curricular a fim de favorecer a aprendizagem, com vistas à formação integral do educando.

b) Ampliar o tempo escolar, os espaços e as oportunidades educativas, por meio de atividades complementares diversificadas nos Campos de Conhecimento de acompanhamento pedagógico e alfabetização, educação ambiental, esporte e lazer, direitos humanos, educação em diversidade, cultura e artes, letramento digital, promoção da saúde, comunicação e uso de mídias, investigação científica, educação econômica, tecnologia da alfabetização, filosofia e convivência escolar.

b.1) O atendimento semanal deverá ser, obrigatoriamente, de, no mínimo, quatro vezes por semana, exceto nas escolas pólo de Educação Integral, cujo atendimento deverá ser de cinco vezes por semana.

b.2) O atendimento aos estudantes, no que se refere o item b.1, **NÃO** poderá ser alternado, isto é, a totalidade dos estudantes selecionados pela Instituição Educacional não poderá ser fracionada.

b.3) Nos casos do atendimento em jornada integral na Educação Infantil, a ampliação de tempo perfaz:

b.3.1) 10 (dez) horas diárias nos CAICs e no CEI 01 de Brasília que ofertem o atendimento de creche e nas Instituições Conveniadas;

b.3.2) a partir de 7 (sete) horas diárias nas Instituições Públicas que aderirem ao Projeto CEI Integral;

b.4) Os espaços físicos disponíveis na Instituição Educacional, quando possível, deverão ser reservados prioritariamente às atividades de Educação Integral, e conforme estratégia de matrícula, item b.6 (atendimento a no mínimo sessenta alunos, em escolas localizadas nas áreas urbanas).

b.5) O currículo a ser desenvolvido deverá seguir as orientações pedagógicas citadas na Portaria nº 1/2009.

b.6) O tempo de permanência do estudante na Instituição Educacional, em turno único, não poderá ser inferior a sete horas diárias, incluindo o almoço e o descanso.

b.7) O número de estudantes atendidos não poderá ser inferior a cinquenta e seis, salvo as Instituições Educacionais localizadas em área rural e inferior a sessenta nas Instituições Educacionais cadastradas no Programa Mais Educação.

c) A proposta, após analisada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Coordenador Intermediário para Educação Integral, deverá ser encaminhada a Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) para que seja feito o mapeamento da Instituição Educacional no que se refere ao espaço físico para o referido atendimento.

d) Após aprovada a proposta no âmbito da Coordenação Regional de Ensino (CRE), a Instituição Educacional deverá elaborar o Plano de Ação das atividades para a Educação Integral, que, após concluído, deverá ser entregue ao Coordenador Intermediário da Educação Integral e posterior envio à Subsecretaria para Educação Básica, (SUBEB) – Coordenação de Educação Integral (CEINT).

#### **1.8.3.2. PUBLICO-ALVO:**

a) Participam do atendimento em Educação Integral, os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

b) Considera-se público alvo do atendimento de Educação Integral, prioritariamente:

1º) estudantes que apresentam defasagem idade/ano;

2º) estudantes beneficiários de programas sociais;

3º) estudantes do 2º período de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental (transição entre etapas), do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental (transição entre fases), do 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio (transição entre etapas).

4º) estudantes indicados pelo Conselho Escolar.

#### **1.8.3.3. ATENDIMENTO**

a) A proposta de atendimento para 2013 de cada Instituição Educacional optante pela política de Educação Integral deverá ser encaminhada à SUBEB/Coordenação de Educação Integral (CEINT) no período de **5 a 9 de novembro de 2012**.



b) O atendimento ao estudante optante pela Educação Integral não poderá ser alternado, de modo que não haja escala de atendimento dos estudantes dentre os dias da semana.

c) O número de estudantes atendidos em cada Instituição Educacional não poderá ser inferior a sessenta, salvo as Instituições Educacionais com número de matrículas inferior a esta quantidade de estudantes.

c.1) A constituição de turmas para as atividades de Educação Integral deverá respeitar a capacidade física dos espaços educativos, conforme o quadro para formação de turmas em jornada de tempo integral.

c.2) O atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais deverá obedecer os critérios da estratégia de matrícula para a formação de turmas.

c.3) Cada Instituição Educacional optante pela política de Educação Integral deverá ter no mínimo uma sala de aula reservada para atendimento em tempo integral.

d) As atividades de Educação Integral poderão acontecer tanto nas dependências da escola quanto em espaços comunitários como quadras esportivas, praças, igrejas, clubes, entre outros, para o alcance de uma visão ampliada de educação que se estenda para o bairro e a cidade.

e) O estudante de Educação Integral deverá permanecer no processo até o final do ano letivo, salvo se for transferido de Instituição Educacional.

f) As atividades de Educação Integral, serão acompanhadas por professores (Coordenador Local de Educação Integral) sendo dado suporte às atividades por monitores voluntários ou bolsistas.

g) A Educação Integral do Distrito Federal será desenvolvida a partir das Diretrizes para a Educação Integral no Distrito Federal e Orientações Pedagógicas para Educação Integral.

#### **1.8.3.3.1. Na Educação Infantil**

a) Para as crianças de zero a três anos matriculadas em Creche, o atendimento será necessariamente em jornada de tempo integral.

b) Os Centros de Educação Infantil/Jardins de Infância, que atendem a Pré-escola, poderão aderir à jornada de tempo integral.

c) A carga horária DIÁRIA de atendimento de Educação Integral será de sete a dez horas, incluindo os tempos de refeição e repouso.

d) O atendimento semanal individual deverá ser de cinco dias.

#### **1.8.3.3.2. No Ensino Fundamental:**

- a) A carga horária DIÁRIA de atendimento de Educação Integral será de oito a dez horas, incluindo os tempos de refeição e repouso.
- b) O atendimento semanal individual deverá ser de no mínimo quatro dias, de modo que cada aluno permaneça no mínimo trinta e cinco horas semanais na Instituição Educacional.
- c) Em cada Coordenação Regional de Ensino, deverá existir um polo de atendimento de Distorção Idade Série (Anos Iniciais e Anos Finais) atendida em tempo Integral de oito horas diárias.

#### **1.8.3.3.3. No Ensino Médio**

- a) O atendimento da política de Educação Integral para o Ensino Médio, dar-se-á por meio do Programa Ensino Médio Inovador.

#### **1.8.3.3.4 – Escolas Polos de Educação Integral**

- a) Entende-se por escola polo de Educação Integral aquelas que ofertam atendimento a todos os estudantes matriculados na Instituição Educacional.
- b) A carga horária DIÁRIA de atendimento de Educação Integral será de sete a dez horas, incluindo os tempos de refeição e repouso.
- c) O atendimento semanal individual deverá ser de cinco dias.

#### **1.8.3.4. REGISTRO**

A frequência dos estudantes atendidos e o registro das atividades desenvolvidas em tempo integral, deverão ser registrados no Diário de Classe de Atividades Diversificadas de Educação Integral.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- a) A proposta de atendimento e o Plano de ação de cada Instituição Educacional deverão constar e estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

b) É responsabilidade de toda a equipe gestora, bem como do corpo docente de cada Instituição Educacional, incentivar o aluno a aderir e permanecer nas atividades de Educação Integral.

b.1) No caso da exceção citada na alínea “b”, o responsável pela Instituição Educacional deverá manter contato com o setor responsável da Coordenação Regional de Ensino (CRE) para os ajustes necessários, que deverão ser realizados em conjunto com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) – Coordenação de Educação Integral (CEINT) para deliberações finais.

c) As Instituições Educacionais que ofertam Educação Integral em 2012 deverão permanecer com o atendimento em 2013, sendo os espaços físicos necessários à continuidade das atividades de Educação Integral garantidos, na Estratégia de Matrícula.

d) As Instituições Educacionais atendidas pelo Programa Mais Educação estarão diretamente submetidas às regras estipuladas pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhados pela Gerência de Programas Especiais da Coordenação de Educação Integral – SUBEB para deliberações finais.

e) Os casos omissos ou conflitantes no seu entendimento devem ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Integral e Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/ Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

#### **1.8.4. ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE RUA, DE MEDIDA(S) PROTETIVA(S) E OU MEDIDA SOCIOEDUCATIVA OU NO SISTEMA PRISIONAL**

I – A criança ou o adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) e a população em situação de rua devem ser matriculadas, em qualquer época do ano, em Instituição Educacional Pública e gratuita, próxima da localidade onde reside, pela família ou, no caso de ausência ou omissão desta, pelo Conselho Tutelar; Secretaria de Estado da Criança – SECriança; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST ou Instituição de Acolhimento.

II – A população em situação de rua deve ter prioridade no acesso em todas as etapas e modalidades de ensino. O encaminhamento desta população será realizado mediante a apresentação de documento específico para este fim.

III – Em casos de dificuldades de matrícula, deve-se recorrer a Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), que buscará encontrar uma vaga próxima a localidade onde o estudante reside.

IV – Os técnicos intersetoriais das outras instâncias da Rede de Proteção Social, quando necessário, recorrerão à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional/ CACOED/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), para averiguação da real situação de matrícula dos estudantes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

V – No que se refere à Escola Meninos e Meninas do Parque – EMMP será destinada à escolarização de estudantes em situação de rua, com vistas à reinserção social e à preparação para o ingresso nas Unidades Escolares de natureza regular, respeitados os tempos e necessidades de cada sujeito.

VI – Os critérios para a efetivação da matrícula são:

- a) estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e/ou social e/ou de rua;
- b) ter idade mínima de seis anos de idade;
- c) possuir autorização do responsável legal, quando for criança ou adolescente, ou do Conselho de Direito da Circunscrição;
- d) se possuir DEPROV/Histórico Escolar, os candidatos passarão por uma entrevista com os profissionais do Núcleo de Integração, sendo a seguir matriculados. Estudantes cuja documentação não foi localizada serão submetidos a um teste de nivelamento.

IX – A EMMP funcionará em período integral e deverá ter um projeto pedagógico que atenda às especificidades de sua clientela.

X – A Escola do Parque da Cidade – PROEM é destinada ao atendimento de estudantes com defasagem de série em relação à idade, em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, com o intuito de fornecer condições para inserção nas escolas de natureza regular, respeitados os tempos e necessidades do estudante.

XI – Os critérios para a efetivação da matrícula no PROEM são:

- a) estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social a ponto de não conseguir acompanhar e se integrar nas Instituições Educacionais de natureza regular, necessitando

de um atendimento especializado até que tenha condições de se inserir nas Instituições Educacionais de natureza regular;

- b) estar na faixa etária entre 11 (onze) e 18 (dezoito) anos;
- c) possuir autorização do responsável legal;
- d) passar por entrevista sociofamiliar, realizada juntamente com seu responsável legal.

XII – O PROEM funcionará em período integral e deverá ter um projeto pedagógico que atenda às especificidades de sua clientela.

## **EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL**

I – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) atenderá à demanda de escolarização de estudantes que cumprem medida judicial de restrição de liberdade de acordo com a disponibilidade das Unidades Prisionais, conforme metas estabelecidas no Plano Distrital de Educação nas Prisões.

I.I – A oferta de escolarização para estudantes que cumprem medida judicial de restrição de liberdade será realizada nas Unidades Prisionais pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

- a) A matrícula será efetivada em Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), até que seja criada escola específica para este fim.
- b) O atendimento aos estudantes que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, no 1º, 2º ou 3º Segmento, que correspondem ao Educação Básica será assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas.
- c) Aplicam-se, para efetivação das matrículas dos sujeitos internados em cumprimento de pena de restrição de liberdade, as determinações específicas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitadas as especificidades de uma penitenciária,

## **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

I - A SEEDF atenderá à demanda de escolarização de estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Internação Socioeducativa.

I.I - **INTERNAÇÃO (Estrita ou Cautelar):**

- a) A matrícula será efetivada em Instituição Educacional da Rede (Escolas Polo), na região em que se encontra a Unidade de Internação, observando-se a etapa/modalidade da Educação Básica adequada, de acordo com a escolaridade e idade de cada estudante, a saber: Ensino Fundamental; Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- b) A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) atenderá à determinação legal, referente à idade própria para cada segmento (15 anos completos para Ensino Fundamental e 18 anos completos para Ensino Médio)
- c) Garante-se ao estudante, quando de sua liberação da condição de internação, vaga na Instituição Educacional mais próxima de sua residência ou que melhor atenda às suas necessidades, ouvidos setores técnicos, o próprio estudante e sua família. A comunicação para esse fim será feita pela família, o Núcleo de Ensino e a Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV).
- d) Enquanto em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Unidade de Internação ou em Internação Cautelar, os estudantes serão escolarizados nos Núcleos de Ensino (Anexos) ali situados, sendo-lhes ofertadas atividades pedagógicas na etapa/modalidade da Educação Básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA), em que estão matriculados.

**SEMILIBERDADE E LIBERDADE ASSISTIDA:**

- a) A matrícula deverá, após parecer técnico desta Secretaria, ser efetivada na Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino que melhor atenda às necessidades do adolescente inserido em situação de medida socioeducativa de Semiliberdade ou de Liberdade Assistida, observando-se a etapa/modalidade da Educação Básica adequada, de acordo com a escolaridade e idade de cada estudante, a saber: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- c) Confirmada a existência de vaga em determinada Instituição Educacional e, com parecer técnico pedagógico favorável, faz-se obrigatória a efetivação da matrícula, de acordo com as determinações e legais.
- d) Em casos de dificuldades de matrícula, deve-se recorrer a Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e

Avaliação (SUPLAV), que buscará encontrar uma vaga que atenda as necessidades do estudantes.

e) O encaminhamento de adolescentes para matrícula será realizado em qualquer época do ano pela Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), pela família do estudante, pela Unidade de Semiliberdade ou pela Unidade de Atendimento em Meio Aberto.

## **2. ETAPAS DA MATRÍCULA**

### **2.1. RENOVAÇÃO**

**2.1.1.** Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do estudante matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal do ano letivo de 2012 para o ano letivo de 2013.

a) **RENOVAÇÃO INTERNA:** Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Instituição Educacional onde esteve matriculado no ano letivo de 2012.

b) **RENOVAÇÃO EXTERNA:** Confirmação de matrícula pela movimentação dos estudantes de uma Instituição Educacional para outra, de acordo com a Unidade de Vizinhança Escolar (UVE), que permita o atendimento de forma sequencial, com o objetivo de assegurar o prosseguimento de estudos do estudante matriculado no ano letivo de 2013, caso a Instituição Educacional em que o estudante está matriculado (Instituição Educacional de origem) não ofereça a série/ano ou o segmento seguinte no ano letivo de 2013.

c) **UNIDADE DE VIZINHANÇA ESCOLAR (UVE):** É o conjunto de Instituições Educacionais com oferta de ensino que permitam o atendimento sequencial.

### **OBSERVAÇÕES:**

**I. no caso do estudante frequente:** O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou para o próprio estudante, quando maior de idade, informando sobre a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2013.

**II. no caso do estudante infrequente:** O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou para o próprio estudante, quando maior de idade, solicitando o comparecimento à Instituição Educacional para efetivar a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2012, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1). Caso o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, **não compareça** após o recebimento da comunicação formal para proceder à Renovação de Matrícula, **o estudante perderá a vaga** na Instituição Educacional em que esteve matriculado no ano letivo de 2012 e ficará sujeito aos critérios e períodos de Vagas Remanescentes (item 2.5).

**III. no momento de renovação de matrícula,** o responsável pelo estudante poderá optar pelo atendimento em tempo integral, mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme disponibilidade de formação de turmas de Educação Integral na Instituição Educacional.

### **2.1.2. RENOVAÇÃO INTERNA**

a) O secretário escolar deverá fazer a confirmação da matrícula do estudante frequente para o ano letivo de 2013, garantindo uma vaga na série/ano/segmento subsequente, na mesma Instituição Educacional onde esteve matriculado no ano letivo de 2012, quando aprovado, ou na série/ano/segmento atual de matrícula, quando reprovado.

b) A direção da Instituição Educacional, por meio do secretário escolar, fica obrigada a encaminhar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, documento informando que, para o ano letivo de 2013, está assegurado o prosseguimento dos estudos na Instituição Educacional onde ele esteve matriculado no ano letivo de 2012.

c) A direção dos Centros de Educação Profissional (CEPs), por meio do secretário escolar, fica obrigada a encaminhar formulário específico de Renovação Interna de Matrícula ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, com vistas a assegurar, no semestre subsequente, o prosseguimento dos estudos na Instituição Educacional onde ele está matriculado.



### **2.1.3. RENOVAÇÃO EXTERNA**

- a) A direção da Instituição Educacional, por meio do secretário escolar, deverá informar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, sobre a Renovação Externa, bem como a Instituição Educacional onde está previsto o atendimento sequencial, conforme o estabelecido no Manual da Secretaria Escolar.
- b) O pai ou responsável legal deverá dar ciência, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, no período de Renovação de Matrícula, na Instituição Educacional de origem (Instituição Educacional onde o estudante estudou no ano letivo de 2012), na Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), na qual constará a Instituição Educacional onde o estudante prosseguirá os estudos (Instituição Educacional sequencial), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1)
- c) Caso o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, não queira a vaga na Instituição Educacional sequencial indicada, ele DEVERÁ fazer inscrição no Remanejamento Escolar, observando o item 2.2.
- d) O estudante que se inscrever no Remanejamento Escolar e não for contemplado com uma vaga terá garantida a vaga na Instituição Educacional sequencial da Instituição Educacional de origem.
- e) O secretário escolar da Instituição Educacional de origem, mediante preenchimento da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), deverá informar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, a respeito dos procedimentos para confirmação da matrícula na Instituição Educacional sequencial, bem como informar o período para a Efetivação de Matrícula e a documentação que deve ser apresentada.
- f) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à Instituição Educacional de destino (Instituição Educacional onde o estudante estudará no ano letivo de 2013) no período estipulado para Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- g) O secretário escolar da Instituição Educacional de origem deverá enviar para a Instituição Educacional de destino (Instituição Educacional sequencial) a relação nominal, com dados emitidos pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, dos estudantes que prosseguirão seus estudos, com seu respectivo número de matrícula, acompanhada da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), no prazo de sete dias úteis, após o término do período de

Renovação de Matrícula (itens 2.1 e 5.1), para que o secretário escolar da Instituição Educacional de destino (sequencial) faça a previsão de turmas para o ano letivo de 2013.

h) O secretário escolar da Instituição Educacional de origem deverá enviar para a Instituição Educacional de destino (Instituição Educacional sequencial) a declaração provisória para matrícula, após o término do ano letivo, no prazo de três dias, e, em até trinta dias, o histórico escolar dos estudantes encaminhados que efetivaram a matrícula, juntamente com a relação nominal em duas vias, para fins de obtenção do recibo da Instituição Educacional de destino.

i) O secretário escolar deverá encaminhar os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º Segmentos, que concluírem o segmento ao final do primeiro semestre do ano letivo de 2011 e que realizaram a Renovação Externa, de acordo com o Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1), para a Instituição Educacional sequencial, a fim de dar continuidade aos estudos. Àqueles que optarem pelo Ensino Regular, ficará garantida a sua matrícula no ano letivo de 2013 em uma Instituição Educacional sequencial.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverá definir, até o dia **5 de outubro de 2012**, a Instituição Educacional sequencial (de destino) de cada Instituição Educacional de origem, estabelecendo, prioritariamente, apenas uma Instituição sequencial.

b) Para efeito de renovação de matrícula, será considerado **estudante infrequente** aquele que, até o término do terceiro bimestre letivo, tenha atingido 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de dias letivos do ano letivo de 2012.

c) O estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula perderá o direito à vaga que ocupou no ano letivo de 2012 na Instituição Educacional na qual esteve matriculado, mas terá o direito a uma outra vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino no período de matrícula reservado para Vagas Remanescentes, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1)

d) O estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula, **NÃO PODERÁ** concorrer a uma vaga no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), ficando sujeito às normas estipuladas para matrícula nas Vagas Remanescentes (item 2.5).

e) A Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) em consonância com a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Oferta Educacional (CACOED) deverão realizar ampla divulgação do Edital específico, que contém prazo referente à Renovação Interna de Matrícula. A Renovação Interna de Matrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) ocorrerá semestralmente, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (itens 5.1 e 5.2, respectivamente).

f) A Renovação Interna de Matrícula dos estudantes dos Centros de Educação Profissional ocorrerá semestralmente.

g) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer ao Centro Interescolar de Línguas (CIL) para realizar, semestralmente, Renovação Interna de Matrícula dos estudantes provenientes ou não de Instituição Educacional em regime de extinção do atendimento tributário. Para o primeiro semestre do ano letivo de 2012, a renovação acontecerá conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).

h) Os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) reprovados ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, não terão direito à Renovação de Matrícula, estando o retorno condicionado à existência de vaga e obedecidas as exigências para Matrícula Nova.

## **2.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR**

**2.2.1.** Procedimento interno que permite ao estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2012, mudar para outra Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho ou aquela de preferência do estudante ou dos pais/responsáveis legais, no ano letivo de 2012, no período de **5/11/2012 a 14/11/2012**, havendo disponibilidade de vaga, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1) e critérios pré-estabelecidos (item 2.2.2).

a) Podem se inscrever estudante das Etapas da Educação Básica, devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2012, com matrícula renovada para o ano letivo de 2013, e que atenda aos critérios estipulados nesta Estratégia de Matrícula.

b) Para realizar a inscrição é necessário preencher formulário próprio na secretaria da Instituição Educacional onde o estudante está matriculado no ano letivo de 2012 e, no ato da inscrição, fazer opção por uma ÚNICA Instituição Educacional.

c) Documentos necessários e obrigatórios no ato da inscrição:

c.1) Quando a opção for pela proximidade da residência: apresentar comprovante de residência (cópia de um dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel);

c.2) Quando a opção for pela proximidade do trabalho: apresentar documento que comprove o vínculo empregatício do estudante, ou de seu responsável legal, que ateste o endereço do trabalho (cópia de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada do empregador);

c.3) Quando a opção for pela Instituição Educacional de preferência: apresentar justificativa formal explicando o motivo da escolha.

**OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS FINAIS) E DO ENSINO MÉDIO, DEVERÁ, AINDA, ANEXAR O BOLETIM ESCOLAR À FICHA DE INSCRIÇÃO DO REMANEJAMENTO ESCOLAR.**

### **2.2.2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

#### **a) PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

a.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2012, com matrícula renovada para o ano letivo de 2013.

#### **b) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS INICIAIS)**

b.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2012.

b.2) Não estar matriculado em Classe de Correção da Distorção Idade/Série – Séries/Anos Iniciais.

b.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

b.4) Ter a série/ano pretendida na Instituição Educacional indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Instituição Educacional onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2012.

b.5) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série/ano em que está matriculado no ano letivo de 2012, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**c) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS FINAIS)**

c.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do DF no ano de 2012.

c.2) Não estar matriculado em Classe de Correção da Distorção Idade/Série - Séries/Anos Finais.

c.3) Até a data início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

c.4) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado no 5ª série/6º ano, 6ª série/7º ano ou 7ª série/8º ano deve ter alcançado dezenove pontos em seis ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2012.

c.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado do 6º ano, 6ª série/7º ano ou 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental, que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado, poderá inscrever-se no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado no ano letivo de 2012.

c.6) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado na 8ª série deve ter alcançado dezenove pontos em todos os componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2012.

c.7) Ter a série/ano pretendido na Instituição Educacional indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Instituição Educacional onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2012.

c.8) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série/ano em que está matriculado no ano letivo de 2012, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**d) PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO**

d.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do DF no ano de 2012.

d.2) Não estar matriculado em Classe de Distorção Idade/Série.

d.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

d.4) Ao final do 3º bimestre letivo, é imprescindível que o estudante matriculado na 1ª e na 2ª séries tenha alcançado dezenove pontos em dez ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2012.

d.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante de 1ª a 3ª séries que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado, poderá se inscrever no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado no ano letivo de 2012.

d.6) Ter a série/ano pretendido na Instituição Educacional indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Instituição Educacional onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2012.

d.7) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série em que esteve matriculado no ano letivo de 2012, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**e) PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD)**

e.1) O remanejamento de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em Classes Comuns, Especiais, Turmas de Integração Inversa, Classe Bilíngue e Unidades Especiais está condicionado à existência de vaga no ano/série indicada no ato da inscrição, bem como à existência de serviço especializado na Instituição Educacional pretendida, devendo estar identificado no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola até o dia **11/10/2012**.

e.2) Ter a série/ano pretendida pelo responsável, após orientação do Supervisor Pedagógico, onde esteve matriculado no ano letivo de 2012.

e.3) O Remanejamento Escolar será realizado **no período de 16/10/2012 a 26/10/2012**, em ficha específica, encaminhada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Oferta Educacional (CACOED)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN).

e.4) Realizar procedimento de inscrição no Remanejamento Escolar de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), devidamente identificados no Sistema de Gestão Escolar (SGE), em ficha específica, após orientação do Supervisor Pedagógico e encaminhá-la à Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV).

### **2.2.3. PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

a) Cabe ao secretário escolar efetuar o lançamento dos dados referentes ao Remanejamento Escolar no Sistema Informatizado de Matrícula – SIM – Módulo Remanejamento Escolar, para que ocorra o processamento das inscrições.

b) Para estudantes na modalidade de Educação Especial, na qual os pais ou responsável legal realizaram inscrição para o Remanejamento Escolar, o secretário escolar da Instituição Educacional onde o estudante está matriculado no ano letivo de 2012 deverá encaminhar ficha (específica), devidamente preenchida, à Coordenação Regional de Ensino (CRE) para que o Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), juntamente com o Gerência Regional de Educação Básica (GREB), identifique a oferta de vaga e a existência ou não do serviço especializado na Instituição Educacional pretendida, para fins de processamento da inscrição no remanejamento escolar.

c) O processamento do Remanejamento Escolar de estudante inscrito está condicionado à existência de vaga na Instituição Educacional pretendida.

d) O critério de desempate para preenchimento de vaga será sempre a menor idade do estudante.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

a) A direção da Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverá dar conhecimento formal, por escrito, com confirmação de recebimento, ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, dos critérios, dos prazos e dos procedimentos para inscrição no Remanejamento Escolar e para



confirmação da matrícula na Instituição Educacional de destino, bem como das implicações da sua não confirmação.

b) Cabe ao Supervisor Pedagógico acompanhar o processo de inscrição no Remanejamento Escolar, orientando quanto à indicação da série/ano a ser cursada no ano letivo de 2013, tendo em vista o rendimento escolar do estudante no ano letivo de 2012.

c) Com o intuito de atender aos estudantes da EJA na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Remanejamento Escolar deverá ser ofertado na primeira quinzena anterior ao início do semestre letivo, respeitando a disponibilidade de vagas.

**d) NÃO haverá inscrição no Remanejamento Escolar para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).**

e) O resultado do processamento escolar para os estudantes contemplados com uma vaga será disponibilizado na internet, no endereço eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e na secretaria da Instituição Educacional de origem, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1), onde será informado a Instituição Educacional para onde foi remanejado, a documentação necessária, bem como o período em que deverá efetivar a matrícula.

f) O secretário escolar da Instituição Educacional deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, a lista com os nomes dos estudantes contemplados no Remanejamento Escolar.

g) O estudante contemplado no Remanejamento Escolar terá uma vaga reservada na Instituição Educacional na série/ano indicada no ato da inscrição.

h) O estudante contemplado no Remanejamento Escolar terá sua vaga cancelada automaticamente na Instituição Educacional onde esteve matriculado em 2012 (Instituição Educacional de origem).

i) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que NÃO confirmar a matrícula no período estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1), na Instituição Educacional onde foi contemplado por meio do Remanejamento Escolar, PERDERÁ a vaga nessa Instituição Educacional e deverá concorrer às Vagas Remanescentes (item 2.5).



## 2.3 MATRÍCULAS NOVAS

- a) Procedimento externo destinado aos estudantes NÃO matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no ano letivo de 2012 e que nela queiram ingressar no ano de 2013.
- b) As informações prestadas no ato da inscrição do estudante no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) são de inteira responsabilidade do identificado no ato da referida inscrição.
- c) Os estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso em Instituição Educacional localizada em área rural, NÃO participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156) e deverão matricular-se diretamente na Instituição Educacional pretendida, observando o disposto no item 3.3.
- d) Os estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso nos Centros de Educação Profissional (CEPs) e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (CEMI – Gama), NÃO participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156) e deverão matricular-se diretamente na Instituição Educacional pretendida, observando o disposto no item 3.1- alínea “e”.

### 2.3.1. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS

- a) As inscrições para ingresso nas Etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais e Séries/Anos Finais e Ensino Médio serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e via WEB, no período de **13/10/2012 a 09/11/2012**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).
- b) As inscrições para ingresso nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º e 3º Segmentos), deverão ser realizadas, **exclusivamente**, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156).
- c) O ingresso na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Educação Infantil – Creche **(CAICs e CEI 01 DE Brasília)**, nos **CEIs que aderiram ao Projeto CEI Integral e nas Instituições conveniadas** e na Educação Profissional **NÃO** será realizado pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), haja vista a especificidade do atendimento ofertado, sendo disponibilizadas outras formas de acesso constantes nesta Estratégia de Matrícula nos itens 1.6.1, alínea “a”, e 1.7.2, alínea “b”, respectivamente.

d) A inscrição para Matrículas Novas, tendo em vista o ingresso no Centro Interescolar de Línguas (CIL) no 1º semestre do ano letivo 2013, será ofertada, **exclusivamente**, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos no item 1.8.2.1.

e) Os estudantes oriundos de Matrículas Novas no ano letivo de 2013 com interesse em ingressar no Centro Interescolar de Línguas (CIL) deverão inscrever-se para o 2º semestre do ano letivo de 2013.

f) O Cronograma de Matrículas Novas para os estudantes que desejam ingressar na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Centro Interescolar de Línguas (CIL), Ensino Médio Noturno com semestralidade no 2º semestre de 2013 será definido pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Oferta Educacional (CACOED), **até o dia 3/5/2013**.

### **2.3.1.1. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

a) As inscrições para Matrícula Nova na modalidade da Educação Especial, para atendimento no ano letivo de 2013, serão realizadas no período de **16/10/2012 a 31/10/2012**, com o objetivo de possibilitar a realização das adequações, tendo em vista as peculiaridades que o atendimento requer, sendo realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (item 5.1).

b) A vaga para Matrícula Nova de estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) será pleiteada por meio de inscrição do estudante devendo o pai ou responsável, posteriormente, apresentar diagnóstico conclusivo, validado por profissional habilitado, conforme o caso, para ser submetido à triagem que será realizada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB) da Região Administrativa onde está pleiteando a vaga.

c) A inscrição de Matrícula Nova para estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) realizada após o período de **16/10/2012 a 31/10/2012**, conforme Cronograma de Etapas de Matrícula ou no decorrer do ano letivo, **NÃO** implicará alteração imediata da modulação inicial da turma que o receberá. Nesse caso, o estudante deverá permanecer na turma onde está matriculado e aguardar o encerramento do ano letivo, para que sejam efetivadas as adequações necessárias.

### **2.3.1.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)**

a) As inscrições para matrículas novas na modalidade Educação de Jovens e Adultos em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, serão realizadas pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e secretarias das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no período de **10/11/12 a 16/11/12**.

b) As inscrições para matrículas novas nos Centros de Línguas, no ano letivo de 2013, serão realizadas pela WEB no período de **10/11/12 a 16/11/12**.

c) As Matrículas Novas para ingresso nos Centros Interescolares de Línguas (CIL) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão realizadas semestralmente, bem como os períodos para captação de vagas, processamento das inscrições e divulgação dos resultados, visando ao atendimento dos estudantes que se inscreverem para o 2º semestre do ano letivo de 2013.

### **2.3.2. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE MATRÍCULA NOVA**

a) Para a definição da Instituição Educacional para a qual o estudante contemplado será encaminhado nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, será utilizado o critério da **Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT)**, que tem como parâmetro endereços associados a uma Instituição Educacional, determinando prioridade de atendimento em função da vizinhança e da proximidade da residência ou trabalho do estudante, do pai ou responsável legal.

b) Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT): endereços associados a uma Instituição Educacional para que a população, que neles residem e/ou trabalham, tenha prioridade de atendimento, em função da vizinhança da residência ou trabalho do estudante, ou pai ou responsável legal.

#### **2.3.2.1. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE CADA ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO**

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL:** Existência de vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, preferencialmente na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).

- b) **ENSINO FUNDAMENTAL**: Atendimento obrigatório na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, preferencialmente, na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).
- c) **ENSINO MÉDIO**: Existência de vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, tendo prioridade o estudante inscrito na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).
- d) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**: Existência de vaga em Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme indicação de até duas Instituições Educacionais de interesse do estudante informadas no ato da inscrição.
- e) **EDUCAÇÃO ESPECIAL**: Atendimento obrigatório em Instituição Educacional da Rede Pública de ensino do Distrito Federal ofertada mediante apresentação de laudo médico conclusivo, expedido por profissional habilitado, que comprove o Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD (Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação), Altas Habilidades/Superdotação e/ou Deficiência Física, Sensorial (Visual, Auditiva e Surdocegueira), Intelectual e Múltipla.
- f) **CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)**: Existência de vaga nos níveis iniciais. Para Matrícula Nova nos diversos níveis dos cursos oferecidos, quais sejam: Inglês, Francês e Espanhol, o interessado deverá inscrever-se nos níveis iniciais e, posteriormente, realizar prova de nivelamento, sendo a sua matrícula condicionada à existência de vaga no nível indicado.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- a) O resultado do processamento das inscrições para Matrículas Novas será disponibilizado por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – SIM, via internet, no endereço eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE), e nas Instituições Educacionais vinculadas, no dia **12/12/2012**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, onde será informado o nome da Instituição Educacional, a documentação necessária e o período em que deverá efetivar a matrícula.
- b) Na impossibilidade de atendimento ao estudante em sua Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT) ou nas Instituições Educacionais indicadas no ato da inscrição, o estudante será encaminhado para a Instituição Educacional mais próxima, onde exista vaga.

## **2.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA**

a) Procedimento OBRIGATÓRIO, no qual os pais ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, contemplado com uma vaga, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – SIM, deverão comparecer à secretaria da Instituição Educacional, portando os documentos específicos para cada etapa/modalidade de ensino, e preencher ficha de Solicitação de Matrícula Escolar, no período de **17/12/2013 a 4/1/2013**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula – Efetivação de Matrícula Nova.

### **2.4.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

a) **Educação Infantil** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, duas fotos 3X4, comprovante de residência, cópia do Cartão de Vacina do estudante atualizado, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, e Relatório Avaliativo Bimestral, quando a matrícula for efetivada no decorrer do ano letivo. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

b) **Ensino Fundamental** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (série/anos iniciais) do estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo, ou Ficha Individual do Estudante (séries/anos finais). Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) **Ensino Médio** – Original e cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Ficha Individual do Estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

d) **Educação de Jovens e Adultos** – Original e cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula ou Histórico Escolar do estudante. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

e) **Educação Especial** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor, quando for o caso, Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (série/anos iniciais) do estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo ou Ficha Individual do Estudante (séries/anos finais), sendo compulsório anexar a documentação pertinente a cada Etapa/Modalidade da Educação, laudo conclusivo, expedido por profissional habilitado, identificando a Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) do estudante. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

f) **Educação Profissional** – Será definida em Edital específico.

g) **Centro Interescolar de Línguas** – Original e cópia da Certidão de Nascimento, duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando for o caso. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

a) A efetivação de matrícula dos estudantes contemplados com vaga está condicionada a confirmação na listagem geral encaminhada a cada Instituição Educacional e nos outros meios de divulgação dos resultados.

b) A Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverá supervisionar a realização, a movimentação e a atualização do cadastro de dados do

estudante durante a etapa da Efetivação de Matrículas, no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, que será realizada pelo secretário escolar diariamente.

c) A NÃO efetivação da matrícula no prazo de **17/12/2013 a 4/1/2013**, em conformidade com o estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula, implicará na perda automática da vaga na Instituição Educacional na qual o estudante foi contemplado, em quaisquer das etapas, quais sejam: Remanejamento Escolar ou Matrícula Nova.

## **2.5. VAGAS REMANESCENTES**

a) São vagas disponibilizadas pelas Instituições Educacionais, oriundas da não efetivação de matrícula de estudantes contemplados no Remanejamento Escolar e/ou de Matrículas Novas, os estudantes que NÃO realizaram inscrição no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), dos estudantes infrequentes que não renovaram matrícula no prazo estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula, e, ainda, aquelas decorrentes de transferências ocorridas entre os meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

b) Os procedimentos para as vagas remanescentes serão divulgados posteriormente.

## **3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

### **3.1. ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS**

a) Número de estudantes aprovados e reprovados no ano letivo de 2012, quantitativo de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), devidamente diagnosticados, com laudo conclusivo, expedido por profissional habilitado, bem como o número de estudantes em defasagem de série/ano em relação à idade, na hipótese de formação de Turmas de Correção da Distorção Idade/Série.

b) Na formação de turma não poderão ser agrupados estudantes com Transtornos Funcionais Específicos: Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, distografia, disgrafia e discalculia; devidamente diagnosticados, com laudo conclusivo, expedido por profissional da área médica/saúde devidamente habilitado.

c) As vagas, para completar turmas, devem ser disponibilizadas, primeira e obrigatoriamente, para o Remanejamento Escolar e, em seguida, para as Matrículas Novas.



d) A constituição de turmas obedece a limites máximos e mínimos de estudantes por turma (modulação mínima e máxima), fixados por etapas e modalidades de ensino, a partir de critérios pedagógicos, respeitada a capacidade física de sala de aula.

d.1 - Programas e projetos especiais da Educação Infantil terão indicação própria de enturmação (conforme estrutura física e de pessoal) sob orientação da COEDIN, CEINF, GREPAV e GREB.

d.2 - Excepcionalmente, caso haja vaga em turma de 1º período, poderá ser matriculada criança de 5 anos; e em turma de 2º período, poderá ser matriculada criança de 4 anos. Deverá ser consultada a lista de espera da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) (Telematrícula) e indicada para a vaga a criança mais velha.

e) Nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, as turmas serão constituídas de acordo com o número de vagas previstas em edital específico a ser publicado semestralmente para os CEPs e anualmente para o CEMI-Gama.

### **3.2. FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)**

a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB) deverá realizar a previsão do atendimento, para o ano letivo de 2013, aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados nas Instituições Educacionais e constantes no Sistema de Gestão Escolar (SGE) Módulo Escola, **no período de 17/10/2012 a 28/10/2012.**

b) A Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) deverá otimizar o agrupamento para a inclusão dos estudantes com deficiência (com exceção de DA) e/ou TGD e proceder, prioritariamente, à distribuição do 1º estudante em cada turma da Instituição Educacional, posteriormente, distribuir o 2º estudante e, por fim, o 3º estudante, evitando a enturmação indiscriminada em uma só turma. No caso de Deficiência Auditiva, o agrupamento será realizado otimizando o profissional intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma.



- c) Para formação de turmas de integração inversa, deverá ser observado o quantitativo existente no ano letivo de 2012. Quando verificada a previsão de aumento desse quantitativo, as Coordenações Regionais de Ensino (CRE) deverão solicitar autorização à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).
- d) A permanência do estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em turma de integração inversa nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental não poderá exceder a três anos letivos, consecutivos ou não, ou de acordo com os critérios pedagógicos definidos em estudos de caso.
- e) Nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, as turmas serão constituídas de acordo com o número de vagas previstas em edital específico a ser publicado semestralmente para os CEPs e anualmente para o CEMI-Gama.
- f) Para agrupamento de estudantes em classe especial, deverá ser observada a diferença máxima de quatro anos de idade entre eles.
- g) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE) que não disponham de Centro de Ensino Especial (CEE) deverão ofertar classe especial, com utilização do currículo funcional em Centros de Educação Infantil/Jardim de Infância, para estudantes com idade entre quatro e cinco anos, ou em Escolas Classes, para estudantes com idade entre seis e quatorze anos.
- h) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) deverão ofertar classe especial com utilização do currículo funcional em Centros de Ensino Fundamental, Centros Educacionais ou Centro de Ensino Especial (CEE), a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes com **idade de quinze anos completos ou a completar até 31/3/2013**.
- ⇒ Os estudantes com (quinze) anos completos ou a completar até **31/3/2013** matriculados em Classe Especial sediada em Escola Classe, com utilização do currículo adaptado, deverão ser transferidos para turmas de EJA Interventivo em Centros de Ensino Fundamental ou Centros Educacionais, preferencialmente em Instituições Educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- j) A abertura de Classe Especial para estudantes com Deficiência Intelectual somente será permitida, em casos excepcionais, nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) que não

possuam Centro de Ensino Especial (CEE). Nessas classes, deverá ser desenvolvido o currículo funcional com modulação prevista nas Etapas do atendimento do Centro de Ensino Especial.

k) Estudantes com deficiências múltiplas encaminhados para Classe Especial serão enturmadados em classe especial de deficiência intelectual. Entretanto, evitar-se-á mais de um estudante com deficiência múltipla por turma.

l) A formação de Classe Especial para estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), com número de estudantes inferior a dois por professor, apenas poderá ser constituída após solicitação da Coordenação Regional de Ensino (CRE) e autorização da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Especial e Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Oferta Educacional (CACOED).

m) Os estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em Classe Especial **NÃO** poderão ser agrupados com os estudantes que apresentem quadros psicóticos diagnosticados ou outros transtornos mentais.

n) As turmas de Classe Especial de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) poderão ser agrupadas em um mesmo espaço físico, desde que observada a modulação de dois estudantes por professor.

o) A Classe Especial na área de deficiência visual, em extinção gradativa, atenderá somente a estudantes cegos ou surdocegos encaminhados pelo Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV).

p) Para o CEEDV a matrícula deverá ser feita diretamente no Centro durante todo o ano letivo. O aluno DV precisa ter laudo médico oftalmológico atualizado e ser avaliado previamente pela coordenação da Educação Precoce de 0 a 3 anos e 11 meses ou pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem do próprio Centro.

q) Os estudantes de unidades especiais e classes de educação bilíngue deverão receber atendimento educacional especializado em salas de recursos polos.

r) Os estudantes dos três anos iniciais do Ensino Fundamental que fizeram opção pela filosofia oralista – Centro Educacional da Audição e da Linguagem (CEAL) deverão ser matriculados em classe de educação bilíngue.

- s) Os estudantes surdocegos poderão ser inseridos em turma de atendimento aos estudantes com deficiência auditiva ou deficiência visual, desde que acompanhados do profissional “guia intérprete”.
- t) O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) atenderá a estudantes com deficiência auditiva e também aos professores desses atendimentos para orientação e formação continuada. Atenderá articuladamente com as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem (EEAA) a estudantes com transtorno funcional de audiocomunicação (Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC), por meio de triagem e atendimento em contraturno e também orientação aos profissionais desse atendimento. A formação continuada será ofertada de forma articulada com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE e outras parcerias firmadas pelo CAS.
- u) Os atendimentos aos estudantes do Programa de Educação Precoce apenas serão oferecidos mediante encaminhamento médico (diagnóstico clínico e/ou hipótese diagnóstica).
- v) Estudantes do Programa de Educação Precoce com idade inferior a seis meses poderão ser atendidos nas áreas de Atividades e Educação Física, mediante liberação médica e indicação do coordenador do referido Programa. Nesse caso, deverá ser seguida a proposta pedagógica da turma de atendimento a estudantes com o acompanhamento dos pais.
- w) O encaminhamento para atendimento em Centros de Ensino Especial somente ocorrerá após criterioso estudo de caso realizado pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB), em conjunto com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA), o profissional do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recurso), Orientador Educacional, professor regente e representante da equipe gestora da Instituição de Ensino de origem do estudante, exceto nos casos de estudantes do Programa de Educação Precoce.
- x) Aos estudantes com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos, atestados por laudo de profissional habilitado na área específica, poderá ser ofertado atendimento em dias e horários alternados nos Centros de Ensino Especial, com currículo funcional, conforme Matriz Curricular da Educação Especial.
- y) É facultado ao estudante incluso frequentar mais de uma das atividades ofertadas no Atendimento Educacional Especializado Complementar nos Centros de Ensino Especial, desde

que tenha indicação pedagógica para tanto, podendo ser realizado, o atendimento, uma vez por semana, preferencialmente em grupo.

z) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (Especialidade Monitor), será exclusiva para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), estudo de caso com os profissionais que acompanham o aluno da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

z.1) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (Especialidade Monitor), para Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir um estudante com deficiência múltipla, após estudo de caso com os profissionais que acompanham o aluno da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

z.2) Para o encaminhamento do Técnico em Gestão Educacional (Especialidade Monitor), os estudantes com Deficiência Física e Aluno com Necessidade Especial (ANE) deverão ter prioridade, após estudo de caso com os profissionais que acompanham o aluno da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional.

### **3.3 FORMAÇÃO DE TURMAS EM ÁREA RURAL**

a) Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turma com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas da etapa da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental com oito/nove anos (séries/anos iniciais), será permitida a formação de turmas multisseriadas ou multietárias (no caso da Educação Infantil), desde que solicitada pela Instituição Educacional e previamente autorizada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Oferta Educacional (CACOED), verificando os seguintes critérios:

a.1) enturmação de estudantes da Educação Infantil do 1º e 2º períodos;

a.2) enturmação de estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental com nove anos;

a.3) enturmação de estudantes do 4º ano e 5º ano do Ensino Fundamental com nove anos.

b) Será permitida a formação de turmas multisseriadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento – Ensino Fundamental (Etapas Iniciais).

c) Na formação de turmas multisseriadas, o secretário escolar deverá informar à Gerencia Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) o quantitativo de estudantes matriculados nas referidas turmas, identificando-os por período/série/ano/etapa, com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

a) Por **NÃO** participar do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), faz-se necessário que cada à Gerencia Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) que possui Instituição Educacional localizada em área rural apresente **até o dia 1º de dezembro de 2012**:

a.1) relação preliminar de estudantes que tenham intenção de ingressar em cada Instituição Educacional da Rede Pública de Ensino sob sua jurisdição (estudo de demanda), no ano letivo de 2013.

a.2) quadro de movimentação de estudantes matriculados no ano letivo de 2012, indicando o número de estudantes aprovados e reprovados e o número de turmas a serem formadas para o ano letivo de 2013.

## **3.4 TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE**

### **3.4.1 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAS**

a) Os estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/ano poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção Idade/Série.

b) Nas turmas de Correção da Distorção idade/série do Ensino Fundamental das séries/anos iniciais serão atendidos, apenas, os estudantes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de nove anos, exceto alunos do 5º ano alfabetizados.

c) Os estudantes do 4ª série/5º ano alfabetizados **não participarão** das turmas de Correção da Distorção Idade/Série e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos. Os alunos da 4ª série/5º ano em processo de alfabetização poderão participar das turmas da Correção da Distorção Idade/Série.

c) Os estudantes do 5º ano alfabetizados não participarão das turmas de correção da distorção Idade/Série e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos. Os estudantes do 5º ano em processo de alfabetização (**não alfabetizados**) poderão participar das turmas da correção idade/série (**para alunos em processo de alfabetização**).

d) O estudante que participou das turmas de Correção da Distorção Idade/Série no ano letivo de 2012 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a Correção da Distorção Idade/Série se assim for definido, considerando aspectos como empenho, participação e desenvolvimento.

e) Com o objetivo de garantir ao estudante a participação nas turmas da Correção da Distorção Idade/Série será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o final da quarta semana de aula de acordo com o calendário escolar.

f) Após o início das aulas nas turmas da Correção da Distorção Idade/Série só poderão ser incluídos estudantes que venham transferidos das mesmas turmas oriundas do Distrito Federal.

g) É de caráter obrigatório a formação de turmas de Correção da Distorção Idade/Série para as Instituições Educacionais que atendem o Ensino Fundamental Anos/Iniciais, e que possuem quantitativo mínimo de estudantes em defasagem idade/série, de acordo com os seguintes critérios:

g.1) Realização de diagnóstico para identificação e enturmação nas respectivas turmas: Alfabetizados e Em processo de Alfabetização.

g.2) Avaliação e autorização da Coordenação de Oferta Educacional.

g.3) Autorização dos responsáveis pelo estudante em defasagem idade/série.

h) As Instituições Educacionais, que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas, poderão encaminhar seus estudantes para as unidades mais próximas, com a anuência dos responsáveis, respeitando as especificidades sociais e geográficas.

### **3.4.2 ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

a) Os estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/ano poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção Idade/Série, considerando o disposto nos itens “b” e “c”.

b) Os estudantes do Ensino Fundamental – séries/anos finais, a partir de treze anos completos ou a completar até **31/3/2013**, serão atendidos em turmas de Correção da Distorção Idade/Série.

c) Os estudantes da 8ª série/9º ano não participarão das turmas de Correção da Distorção Idade/Série e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos.)

d) O estudante que participou das turmas de Correção da Distorção Idade/Série no ano letivo de 2012 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a Correção da Distorção Idade/Série se assim for definido, considerando aspectos como empenho, participação e desenvolvimento.

e) Com o objetivo de garantir ao estudante a participação nas turmas da Correção da Distorção Idade/Série, será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o final da quarta semana de aula de acordo com o calendário escolar.

f) Após o início das aulas nas turmas da Correção da Distorção Idade/Série só poderão ser incluídos estudantes que venham transferidos das mesmas turmas oriundas do Distrito Federal.

g) As Instituições Educacionais que possuem quantitativo de estudantes deverão formar três (3) turmas de Correção da Distorção Idade/Série por turno, não podendo exceder o quantitativo de seis (6) turmas por Instituição Educacional, considerando os seguintes critérios (Memo nº 93/2012-COENF, REG 024650/2012.)

g.1) Estrutura de formação das turmas dos Anos Finais:

- Estudantes oriundos da 5ª série/6º ano serão enturmados no **Bloco 1**;
- Estudantes oriundos da 6ª série/7º ano serão enturmados no **Bloco 2**;
- Estudantes oriundos da 7ª série/8º ano serão enturmados no **Bloco 3**.

g.2) Os blocos para as turmas de Correção da Distorção Idade/Série se referem à correção de até duas séries, conforme o desempenho do aluno, estando assim relacionados:

**Bloco 1:** conteúdos e habilidades referentes a 5ª série/6º ano e 6ª série/7º ano;

**Bloco 2:** conteúdos e habilidades referentes a 6ª série/7º ano e 7ª série/8º ano;

**Bloco 3:** conteúdos e habilidades referentes a 7ª série/8º ano e 8ª série/9º ano.

g.3) Autorização dos responsáveis pelo estudante em defasagem idade/série.

g.4) Avaliação e autorização da Coordenação de Oferta Educacional (CACOED).

g.5) As Instituições Educacionais deverão ser selecionadas de acordo com sua localização na Coordenação Regional de Ensino (CRE), com o objetivo de atender a maioria dos estudantes e suas especificidades sociais.

h) As Instituições Educacionais de Séries/Anos Finais que apresentarem o quantitativo mínimo de estudantes em defasagem idade/série deverão, **obrigatoriamente**, formar turmas de Correção da Distorção Idade/Série, conforme item g.

i) As Instituições Educacionais, que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas, poderão encaminhar seus estudantes para as unidades mais próximas, com a anuência dos responsáveis, respeitando as especificidades sociais e geográficas.

### 3.4.3 ENSINO MÉDIO

a) Estrutura de formação das turmas no Ensino Médio:

- Estudantes oriundos da 1ª série serão enturcados no **Bloco 1**;
- Estudantes oriundos da 2ª série serão enturcados no **Bloco 2**.

b) Os blocos para as turmas de Correção da Distorção Idade/Série do Ensino Médio se referem à correção de até duas séries, conforme o desempenho do aluno, estando assim relacionados:

- Bloco 1: correção da 1ª e 2ª séries;
- Bloco 2: correção da 2ª e 3ª séries.

c) Os alunos da 3ª série não participarão das turmas de Correção da Distorção Idade/Série.

d) As Instituições Educacionais que apresentarem em suas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) o maior número de alunos em defasagem idade/série poderão constituir um polo de Correção da Distorção Idade/Série.

e) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE) constituirão os polos considerando a localização da Instituição Educacional e o quantitativo de estudantes, com o objetivo de atender a comunidade.

f) Os polos do Ensino Médio, serão formados, no mínimos por cinco turmas, ou múltiplo de cinco, por turno (matutino e/ou vespertino) .

d) As Instituições que não apresentarem quantitativo de estudantes para formação de turmas poderão encaminhá-los para os polos mais próximos com a anuência dos pais ou responsáveis.

h) Os estudantes do Ensino Médio com dois anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/ano e que tenham entre 15 e 17 anos de idade, poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção Idade/Série.



### 3.5 QUADRO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

#### 3.5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO INTEGRAL:

ETAPA	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA		
		ÁREA URBANA	ÁREA RURAL	
<b>CRECHE</b>	<b>FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>	<b>Não há atendimento</b>
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> a onze meses completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	21	
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> a vinte e três meses completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	21	
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	21	
Maternal II	Três anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	21	
<b>PRÉ-ESCOLA (Projeto CEI Integral)</b>	<b>FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>	
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	24	
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	<b>24</b>	

Data de referência para cálculo das idades: 31 de março de 2013 (conforme Resolução 01/2009 – alterada pela resolução 01/2010 - CEB / SEDF).

### 3.5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL ATENDIMENTO EM JORNADA DE CINCO HORAS

ETAPA	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA			
		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
CRECHE		MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Maternal II	Três anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	12	15	8	12
PRÉ-ESCOLA	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	24	12	20
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b>	16	28 <sup>1</sup>		

Data de referência para cálculo das idades: 31 de março de 2013 (conforme Resolução 01/2009 – alterada pela resolução 01/2010 – CEB/SEDF).

<sup>1</sup> **Obs.:** A Coordenação Regional de Ensino, juntamente com a Unidade de Ensino, deverão avaliar a possibilidade de formação de turmas com o máximo de 24 alunos no 2º período (de acordo com o número de vagas e a demanda reprimida).

### 3.5.3 ENSINO FUNDAMENTAL COM OITO ANOS – REGULAR

ETAPA	TURNO/ SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUM INCLUSIVAS			
	DIURNO		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC		TDA/H ou DPAC	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma
<b>Séries Finais</b>	5ª Série	Estudantes com onze anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> a estudantes com quinze anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> .	26	32	21	30	1	24	1	24
	6ª Série		28	34	26	34	1	30	1 a 2	30
	7ª Série		28	35	26	35	1	32	1 a 2	30
	8ª Série		30	35	26	35	1	32	1 a 2	34
<b>Etapa</b>	<b>NOTURNO</b>	<b>FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Nº de estudantes TC por turma</b>	<b>Nº total de estudantes por turma</b>	<b>Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma</b>	<b>Nº total de estudantes por turma</b>
<b>Séries Finais</b>	5ª Série	Estudantes a partir de dezesseis anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> .	28	35	24	35	1	30	1 a 2	30
	6ª Série		30	38	30	38	1	35	1 a 2	35
	7ª Série		30	38	30	38			1 a 2	35
	8ª Série		34	40	30	40	1	38	1 a 2	38

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.4. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – REGULAR

ETAPA		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUM INCLUSIVAS			
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC		TDA/H ou DPAC	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma
ANOS INICIAIS	1º ANO	Estudantes com seis anos completos ou a completar até 31/3/2013 a estudantes com dez anos completos ou a completar até 31/3/2013.	20	25	18	25	1	21	1 a 2	22
	2º ANO		22	25	18	25				
	3º ANO		24	29	21	29				
	4º ANO		1	24	26	32	21	30	1	24
	5º ANO				26	32	21	30	2	22
ANOS FINAIS	6º ANO	Estudantes com onze anos completos ou a completar até 31/3/2013 a 14 anos completos ou a completar até 31/3/2013.	26	32	21	30	1	24	1	24
	7º ANO		28	34	26	34	1	30	1 a 2	30
	8º ANO		28	35	26	35	1	32	1 a 2	32
	9º ANO		30	35	26	35	1	32	1 a 2	32

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.5. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

ETAPA	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NUMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS			
		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC		TDA/H ou DPAC	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma
ANOS INICIAIS	1º Ano	12	20	10	20	1	20	1 a 2	20
	2º Ano	13							
	3º Ano	15	20	10	20				
	4º Ano	18	20	10	20	1	20	1	15
	5º Ano	18						2	15
ANOS FINAIS	6º Ano	22	30	20	30	1	20	1	15
	7º Ano	22	30	20	30	1	20	2	15
	8º Ano							1 a 2	15
	9º Ano								

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

**3.5.6. TURMA EM DEFASAGEM IDADE/SÉRIE IDADE/ANO (a serem formadas nos polos de atendimento)**

<b>ESTUDANTES COM DISTORÇÃO IDADE / ANO OU SÉRIE</b>					
<b>PROGRAMAS</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>ÁREA URBANA</b>		<b>ÁREA RURAL</b>	
		<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES / ANOS INICIAIS</b>					
<b>Turmas em Defasagem Idade/Série Anos Iniciais</b>	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem idade/série idade/ano, entre nove e quatorze anos, completos ou a completar até a data de 31/3/13.	15	20	15	20
<b>ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES / ANOS FINAIS</b>					
<b>Turmas em Defasagem Idade/Série Anos Finais</b>	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem idade/série idade/ano, matriculado na 5ª série/ 6ª série, 6º ano/7º ano; 6ª série/7ª série, 7º ano/8º ano e 7ª série/8ª série, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, com treze anos completos ou a completar até 31/3/2013.	23	30	20	30
<b>ENSINO MÉDIO</b>					
<b>Turmas em Defasagem Idade/Série Ensino Médio</b>	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem de idade/série matriculado na 1ª ou 2ª Série do Ensino Médio regular: com dezessete anos completos ou a completar até 31/3/2013, para estudantes da 1ª Série; e com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2013, para estudantes da 2ª Série.	25	33	24	32

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.7. ENSINO MÉDIO – REGULAR

TURNO	SÉRIE	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS	
			Área Urbana		Área Rural		TC	
			MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	Nº de estudantes TC por turma	Nº de estudantes por turma
Diurno	1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> .	32	40	28	38	1	36
	2ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> .						
	3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar até <b>31/3/2012</b> a estudantes com vinte anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> .						
Noturno	1ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até <b>31/3/2013</b> .	32	40	28	40	1	36
	2ª Série							
	3ª Série							

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.

### 3.5.8. ENSINO MÉDIO – INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

TURNO/SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Número de estudantes por turma		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS	
		Área urbana/Área rural		TC	
DIURNO		MÍNIMO	MÁXIMO	Nº de estudantes TC por turma	Nº de estudantes por turma
1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2013 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2013.	38	40	1	36
2ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até 31/3/2013 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2013.	36	42	1	36
3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar até 31/3/2013 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2013.	36	42	1	36

Nos casos necessários, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula, de acordo com a Lei Distrital nº 1.426/1997.



### 3.5.9. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

REGIME PRESENCIAL		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA			
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
			MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
1º Segmento	1ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	20	35	20	30
	2ª Etapa		22	35	20	30
	3ª Etapa		24	35	20	30
	4ª Etapa		26	40	20	30
2º Segmento	5ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	35	40	25	30
	6ª Etapa		35	40	25	30
	7ª Etapa		35	40	25	30
	8ª Etapa		35	40	25	40
3º Segmento	1ª Etapa	A partir de dezoito anos completos para matrícula e conclusão do curso	36	45	30	45
	2ª Etapa		36	45	30	45
	3ª Etapa		36	45	30	45
REGIME A DISTÂNCIA		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TUTOR		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TUTOR	
2º Segmento		A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	120 estudantes		120 estudantes	
3º Segmento		A partir de dezoito anos completos para matrícula e conclusão do curso	120 estudantes		120 estudantes	
EXAMES ENCCEJA		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Ensino Fundamental		A partir de quinze anos completos ou a completar até a data da primeira prova	Não há constituição de turma			
Ensino Médio		A partir de dezoito anos completos ou a completar até a data da primeira prova				

### 3.5.10. ESCOLA PARQUE

<b>ATENDIMENTO COMPLEMENTAR ESPECIALIZADO</b>	<b>NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA</b>
<b>ARTES (Visuais, Teatro e Música)</b>	15 estudantes
<b>Educação Física</b>	20 estudantes

Observar a redução legal em caso de estudantes portadores de necessidades especiais/transtornos/síndromes de acordo com os procedimentos adotados nas Escolas Tributárias.

### 3.5.11. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

#### 3.5.11.1 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS

**a) SALA DE RECURSOS GENERALISTA:** Espaço pedagógico conduzido por professor especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em Instituições Educacionais que atendam a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

**b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA:** Espaço pedagógico conduzido por professor especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes nas áreas de deficiência sensorial (auditiva, visual e surdocegueira) ou altas habilidades/superdotação em Instituições Educacionais polos definidas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN), atendendo a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

**c) SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA O ATENDIMENTO A TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS:** espaço pedagógico conduzido por professor especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes com transtornos funcionais específicos - dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno de conduta e distúrbio do processamento auditivo central (DPAC) em Instituições Educacionais polos definidas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação da Educação Inclusiva (COEDIN), atendendo a estudantes das etapas de Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

a) O quantitativo definido para a modulação das Salas de Recursos de Altas Habilidades/Superdotação deverá ser distribuído nos dois turnos, igualmente, sendo que a abertura de novas salas só deverá ocorrer mediante apreciação da Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN), comprovação de demanda e depois de verificado o quantitativo máximo nas salas existentes.

b) O atendimento aos estudantes da Educação Infantil nas áreas de Altas Habilidades/Superdotação e Deficiência Visual deverá ocorrer somente nas Salas de Recursos destinadas aos estudantes do Ensino Fundamental, não sendo necessária, portanto, a abertura de salas exclusivas para o atendimento a essa etapa da Educação Básica.

c) Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), 2º e 3º Segmentos, caso ocorra o atendimento no turno noturno, o atendimento em Sala de Recursos poderá ser realizado por professor especializado de 20 horas.

d) O atendimento realizado pelo profissional intérprete nas classes de educação bilíngue, a partir do 6º ano, deverá ser feito, preferencialmente, de acordo com a área de formação do professor. Cabe ressaltar que tal estratégia deverá ser observada pela gestão da escola inclusiva de alunos surdos, que deverá organizar o atendimento a esses alunos com a participação de itinerante da área de surdez e professores intérpretes da escola. Nesse sentido, a necessidade de mudança de horário de oferta de turmas e séries deverá ser considerada para que a interpretação aconteça, de fato, por área de conhecimento.

d.1 - Programas e projetos especiais terão indicação própria de enturmação (conforme estrutura física e de recursos humanos).

e) O atendimento de Sala de Recursos em Escola Parque e CIL acontecem no turno de matrícula, pois o estudante já conta com o atendimento da Sala de Recursos da sua escola de origem.

f) O atendimento em Sala de Recursos nos Centros de Educação Profissional acontece no turno de matrícula do estudante.

g) O atendimento proposto nas Salas de Apoio à Aprendizagem para o aluno com Transtornos Funcionais Específicos será orientado pelas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, conforme Portaria nº 39/2012.

h) Os alunos com Transtornos Funcionais Específicos (TFE), com laudo médico, avaliação e indicação pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem serão matriculados em turmas reduzidas conforme quadro de Estratégia de Matrícula Anual.

i) Os alunos identificados no SGE com Transtornos Funcionais Específicos (TFE), até o ano de 2012 concorrerão a vagas para atendimento em turno contrário ao de sua matrícula na escola escolhida como polo na Sala de Apoio à Aprendizagem destinada ao atendimento dos Transtornos Funcionais Específicos.

j) O aluno com diagnóstico de Transtorno Funcional Específico será encaminhado pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EAAA) ao polo de atendimento definido em cada CRE, Sala de Apoio à Aprendizagem, a fim de desenvolver atividades sistematizadas, e, dois encontros semanais, com uma hora de duração cada. As atividades ocorrerão em agrupamentos, sendo destinados ao professor seis grupos de alunos, com no mínimo quatro e máximo de seis. Totalizando por turno de vinte e quatro a trinta e seis alunos atendidos. O aluno permanecerá nesse atendimento, conforme previsto no Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional, considerando a natureza do transtorno apresentado.

### 3.5.11.2 ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS

#### a) SALA DE RECURSOS GENERALISTA

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADE	PERÍODOS		Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
Educação Infantil	Pré-Escola	1º período	5 a 15	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas
		2º período		
Ensino Fundamental	Séries/Anos Iniciais	1º ano	5 a 15	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas
		2º ano		
		3º ano		
		4º ano e 5º ano		
	Séries/Anos Finais	5ª série/ 6º ano	8 a 24	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		6ª série/7º ano e 8ª série/9º ano		
Ensino Médio	Séries	1ª Série	8 a 24	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		2ª Série		
		3ª Série		
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	8 a 24	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, diurno
		2º Segmento		2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		3º Segmento		

**b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA**

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		DEFICIÊNCIA SENSORIAL				ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO			
			Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
			Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
<b>Educação Infantil</b>	<b>Pré-Escola</b>	1º Período 2º Período	Não há atendimento		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva	
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Séries/Anos Iniciais</b>	1º ao 5º Ano	6 a 10	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	6 a 8	1 especializado em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	32 a 40	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	32 a 40	1 especializado de 40 horas, da área de Arte, em regime de 20/20 horas
	<b>Séries/Anos Finais</b>	5ª série/6º ano 6ª Série/7º Ano e 8ª Série/9º ano	6 a 10	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	35 a 42	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento ou Pedagogo		

**SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA (continuação)**

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		DEFICIÊNCIA SENSORIAL				ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO			
			Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
			Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
Ensino Médio	Séries	1ª Série	5 a 10	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	35 a 48	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento ou Pedagogo	32 a 40	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, da área de Arte
		2ª Série								
		3ª Série								

CONTINUAÇÃO: SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA

MODALIDADE	PERÍODOS	DEFICIÊNCIA SENSORIAL				ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO			
		Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
		Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
Educação de Jovens e Adultos	1º Segmento	5 a 10	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	6 a 8	1 especializado em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	Estudantes com altas habilidades/superdotação identificados nessa Modalidade poderão ser atendidos, no turno diurno, em salas de recursos existentes na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem			
	2º Segmento		2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias		2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias				
	3º Segmento		1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias				



d) SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO DOS TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADE	PERÍODOS		Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
Educação Infantil	Pré-Escola	1º período	0	Não há atendimento
		2º período		
Ensino Fundamental	Séries/Anos Iniciais	1º ano	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2º ano		
		3º ano		
		4º ano e 5º ano		
	Séries/Anos Finais	5ª série/6º ano	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		6ª série/7º ano e 8ª série/9º ano		
Ensino Médio	Séries	1ª Série	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2ª Série		
		3ª Série		
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2º Segmento		1 professor de Educação Básica – Classe A, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		3º Segmento		

### 3.5.11.3 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SENSORIAL

DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOCEGUEIRA			
<b>ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO (ofertado, prioritariamente, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)</b>	ATENDIMENTO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
	Língua portuguesa (Português como segunda língua)	Em grupo (máximo de 6 estudantes)	1 especializado 40 horas, em regime de 20/20 horas para cada atendimento
	Língua portuguesa oral	Individualmente ou em grupo (máximo de 6 estudantes)	
	Língua brasileira de sinais (LIBRAS)	Em grupo (máximo de 6 estudantes)	
	Estimulação sensorial, auditiva e rítmica	Em grupo (máximo de 6 estudantes) ou individual	

**Anotações:**

Regulamenta a Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Capítulo IV – Do uso e da difusão da LIBRAS e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação.

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a Educação Infantil, o ensino de LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III – prover as escolas com:

c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

Art. 15 – Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; e

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Superior.

### 3.5.11.4. QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS COM BASE NA NECESSIDADE EDUCACIONAL DO ESTUDANTE

**A) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI):** Estudantes com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos de idade.

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSES ESPECIAIS	
			Nº de estudantes DI por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes	Nº de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas de 3 anos	três crianças DI	12	Não há classe		Não há classe	
			duas crianças DI	13				
			uma criança DI	14				
	Pré-Escola	1º Período	três crianças DI	21	1 a 3	15	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				
		2º Período	três crianças DI	21	1 a 3	15	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				
Educação Infantil Jornada Integral	Creche	Turmas de 3 anos	três crianças DI	18	Não há classe		Não há classe	
			duas crianças DI	19				
			uma criança DI	20				
	Pré-Escola	1º Período	três crianças DI	21	1 a 3	12	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				
		2º Período	três crianças DI	21	1 a 3	12	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				

Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	24	1 a 3	18	10 a 15 estudantes	1 especializado de 40 horas
		2º Ano		24				
		3º Ano		26				
		4º Ano		26	Não há classe		Não há classe	
		5º Ano		26	Não há classe		Não há classe	
Ensino Fundamental	Anos Finais	5ª Série/ 6º Ano	1 a 3	30	Não há classe	Não há classe	Não há classe	Não há classe
		6ª Série/ 7º Ano	1 a 3	30				
		7ª Série/ 8º Ano	1 a 3	30				
		8ª Série/ 9º ano	1 a 3	34				
Ensino Médio	Séries	1ª Série	1 a 3	38	Não há classe	Não há classe	Não há classe	Não há classe
		2ª Série						
		3ª Série						
Educação de Jovens e Adultos	Segmen- tos	1º Segmento	1 a 3	28	Não há classe	Não há classe	Não há classe	Não há classe
		2º Segmento	1 a 3	32				
		3º Segmento	1 a 3	38				
PROJETO INTERVENTIVO DA EJA			N.º de estudantes por turma		Nº DE PROFESSORES			
1º segmento			10 a 15		1 especializado de 40 horas			

OBS: Nos casos de alunos com DI em turmas de 0 a 2 anos completos, o quantitativo de alunos da turma será definido por um colegiado formado pelos Coordenadores Intermediários de Educação Infantil e Inclusiva da CRE e pela Direção da Escola.

Casos específicos deverão ser analisados e discutidos juntamente com os Coordenadores Intermediários e Equipe da COEDIN.

**B) DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF):** Estudantes com alteração física que acarrete disfunção motora, com ou sem comprometimento da função cognitiva.

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA	
			Nº de estudantes DF por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes
Educação Infantil Jornada de cinco horas	Creche	Turmas de 3 anos	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	13	Não há classe	
	Pré-Escola	1º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	21	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	15
		2º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	22		
Educação Infantil Jornada Integral	Creche	Turmas de 3 anos	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	19	Não há classe	
	Pré-Escola	1º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	21	Não há classe	
		2º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	22		
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	24	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	15
		2º Ano		24		
		3º Ano		26		
		4º Ano		26		
		5º Ano		26		
	Anos Finais	5ª Série/6º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	30	Não há classe	
		6ª Série/7º Ano		30		
		7ª Série/8º Ano		30		
8ª Série/9º Ano		34				

**CONTINUAÇÃO: DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)**

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA	
			Nº de estudantes DF por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº Total de estudantes
Ensino Médio	Séries	1ª Série	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	38	Não há classe	
		2ª Série				
		3ª Série				
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	28	Não há classe	
		2º Segmento				
		3º Segmento				

**LEGENDA:**

- 1) Altas Necessidades Educacionais Especiais (ANE): grau de dependência dos estudantes deficientes físicos expressa pela necessidade de auxílio nas Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS) na escrita, na comunicação e na locomoção.
- 2) Médias Necessidades Educacionais Especiais (MNE): grau de dependência dos estudantes deficientes físicos expressa pela necessidade de auxílio na escrita e na supervisão na locomoção.
- 3) Baixas Necessidades Educacionais Especiais (BNE): grau de dependência dos estudantes deficientes físicos, cuja locomoção é independente, mas que necessitam de auxílio na escrita.

**C) TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD):** Estudantes que apresentam transtorno caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, apresentando repertório de interesse e atividades restritas, estereotipadas e repetitivas. Incluem-se nesse grupo os estudantes com Autismo, Transtorno de RETT, Transtorno de ASPERGER, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSE ESPECIAL	
			Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes TGD por turma	Nº Total de estudantes	Nº total de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas 3 anos	2	8	Não há classe		Não há classe	
			1	10				
	Pré-Escola	1º Período	2	15	1 a 3	15	2	1 especializado de 40horas
			1	18				
		2º Período	2	15				
			1	18				
Educação Infantil Jornada Integral	Pré-Escola	1º Período	2	15	Não há classe		Não há classe	
			1	18				
		2º Período	2	15				
			1	18				
Ensino Fundamental	Séries/ Anos Iniciais	1º ano	1	23	1 a 3	15	2	1 especializado de 40horas
		2º Ano	1 a 2	24				
		3º Ano	1 a 2	26				
		4º Ano	1 a 2	26	Não há classe			
		5º Ano	1 a 2	26				

**CONTINUAÇÃO: TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)**

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSE ESPECIAL	
			Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes TGD	Nº de estudantes TGD por turma	Nº total de estudantes	Nº de professores
Ensino Fundamental	Anos Finais	5ª Série/ 6º Ano	1 a 2	30	Não há classe		2	1 especializado de 40 horas
		6ª Série/ 7º Ano	1 a 2	30				
		7ª Série/ 8º Ano	1 a 2	30				
		8ª Série/ 9º ano	1 a 2	34				
Ensino Médio	Séries	1ª Série	1 a 2	38	Não há classe	2	1 especializado de 40 horas	
		2ª Série						
		3ª Série						
Educação de Jovens e Adultos	Segmento	1º Segmento	1 a 2	28	Não há classe			
		2º Segmento	1 a 2	32				
		3º Segmento	1 a 2	38				



**D) DEFICIÊNCIA SENSORIAL:** Deficiência Auditiva (DA), para estudantes com perda auditiva ou diminuição da capacidade de percepção normal dos sons.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		UNIDADE ESPECIAL		CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE		
			Nº de estudantes DA por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de Estudantes DA	Nº de professores	Nº de estudantes DA	Nº Total de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil Jornada Parcial	Creche	Turmas de 3 anos	1 a 3	11	Não há classe		Não há classe		
	Pré-Escola	1º Período	1 a 3	21	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40horas	3 a 6	12	1 especializado em DA de 40horas
		2º Período	1 a 3	22	4 a 8		3 a 6	12	
Educação Infantil Jornada Integral	Creche	Turmas de 3 anos	1 a 3	17	Não há classe		Não há classe		
	Pré-Escola	1º Período	1 a 3	21					
		2º Período	1 a 3	22					
Ensino Fundamental	Séries Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	24	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	12	1 especializado em DA de 40 horas
		2º Ano		24				16	
		3º Ano		26				16	
		4º Ano		26				26	
		5º Ano		26				26	
	Séries Anos Finais	5ª Série/ 6º Ano	1 a 3	30	4 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	34	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e 1 professor regente de 40 horas
		6ª Série/ 7º Ano		30					
		7ª Série/ 8º Ano		30					
		8ª Série/ 9º ano		34					

**DEFICIÊNCIA SENSORIAL (continuação)**

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		UNIDADE ESPECIAL		CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE		
			Nº de estudantes DA por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes DA	Nº de professores	Nº de estudantes DA	Nº Total de estudantes	Nº de professores
Ensino Fundamental	Séries/Anos Finais - Noturno	5ª Série/ 6º Ano	1 a 3	30	8 a 12	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	34	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e um professor regente de 40 horas
		6ª Série/ 7º Ano		30					
		7ª Série/ 8º Ano		30					
		8ª Série/ 9º ano		34					
Ensino Médio	Diurno Noturno	1ª a 3ª Série	1 a 3	38	8 a 12	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	38	1 professor especializado em LIBRAS de 40 horas,
Educação de Jovens e Adultos	Diurno Noturno	1º Segmento	1 a 3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	Não há classe		
		2º Segmento	1 a 3	32	6 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas			
		3º Segmento	1 a 3	38					

**DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)**

ETAPAS E MODALIDADES		PERÍODOS	CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA			
			Nº DE ESTUDANTES DV POR TURMA	TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS POR TURMA	Nº DE ESTUDANTES DV POR TURMA	TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS POR TURMA	Nº DE PROFESSORES	
Educação Infantil Jornada Parcial		TURMAS DE 3 ANOS	3	11	NÃO HÁ CLASSE			
			2	12				
			1	13				
		1º e 2º Períodos	3	20	NÃO HÁ CLASSE			
			2	21				
			1	22				
Educação Infantil Jornada Integral		TURMAS DE 3 ANOS	3	17	NÃO HÁ CLASSE			
			2	18				
			1	19				
		1º e 2º. Períodos	3	20	NÃO HÁ CLASSE			
			2	21				
			1	22				
Ensino Fundamental	Anos Iniciais Diurno	1º ANO	1 a 3	23	1 a 5	12	1 professor especializado em DV - 40 horas	
		2º ANO		23				
		3º ANO		24				
		4º ANO		24				
		5º ANO		27				
	Anos Finais Diurno	6º ANO	1 a 3	27	NÃO HÁ CLASSE			
		6ª SÉRIE/7º ANO		30				
		7ª SÉRIE/8º ANO		30				
		8ª SÉRIE/ 9º ANO		34				
	Anos Finais Noturno	6º ANO	1 a 3	30	NÃO HÁ CLASSE			
		6ª SÉRIE/7º ANO		30				
		7ª SÉRIE/ 8º ANO		34				
8ª SÉRIE/ 9º ANO		34						
Ensino Médio		1ª A 3ª SÉRIE	1 a 3	38	NÃO HÁ CLASSE			

Educação de Jovens e Adultos	Segmento	1º SEGMENTO	1 a 3	28	NÃO HÁ CLASSE
		2º SEGMENTO	1 a 3	32	
		3º SEGMENTO	1 a 3	36	

### Observações

- a) O Programa de Educação Precoce deve ser assegurado, para os alunos deficientes visuais preferencialmente no Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais.
- b) O CEEDV continuará ofertando atendimento educacional especializado aos estudantes deficientes visuais em fase de alfabetização, com modulação de 6 a 8 alunos para cada etapa do BIA.
- c) Alterar para 12 meses a idade dos alunos do Programa de Educação Precoce no atendimento de estudantes com acompanhamento dos pais (modificação sugerida no Quadro de Modulação em anexo)
- d) Redução da modulação nos atendimentos de Atividades da Vida Autônoma e Social (AVAS) e Digitação devido a necessidade desses atendimentos ocorrerem duas vezes por semana para cada aluno. Redução em AVAS para mínimo 15 e máximo 20 alunos. Redução em Digitação para mínimo de 18 e máximo de 30 alunos.

**E) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

<b>NÚCLEOS</b>	<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>Nº DE PROFESSORES</b>	<b>Nº DE ESTUDANTES</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
<b>NÚCLEO DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO</b>	<b>CURRICULAR ESPECÍFICO</b>	Língua Portuguesa Modalidade Oral	1 especializado em educação de surdos e audiocomunicação, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	12 a 20	2 a 3 vezes por semana
		LIBRAS	1 surdo com proficiência em Libras de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
		Estimulação Sensorial, Auditiva e Rítmica	1 especializado em educação de surdos e audiocomunicação de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
		Português	1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias especializado no ensino de Português para surdos de 40 horas, em regime de 20/20 horas		
<b>NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA</b>	<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	Arte	1 de Arte especializado em educação de surdos de 40 horas, em regime de 20/20 horas	25 a 50 por turno	2 a 3 vezes por semana
		Educação Física	1 de Educação Física especializado em educação de surdos de 40 horas, em regime de 20/20 horas		

**F) CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual.

TIPOS DE ATENDIMENTO	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO PRECOCE	<b>Com idade entre 0 e 6 meses</b>		1 especializado de 40 horas
	Estudantes com acompanhamento dos pais	6 a 16	
	<b>Com idade entre 0 e 3 anos</b>		
	Na área de Atividades Na área de Educação Física	10 a 18	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	<b>Com idade entre 4 e 5 anos</b>		1 especializado de 40 horas
	Deficiência visual 1º e 2º Período	4 a 6	
	Deficiência Múltipla	1 a 3	
	Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 2	1 especializado de 40 horas
	<b>Com idade entre 6 e 10 anos</b>		
	Deficiência Múltipla Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 3 1 a 2	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Educação Artística Educação Física	20 a 30	1 especializado de 40 horas
	ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO	Reabilitação	6 a 12
Educação Visual		12 a 18	
Sorobã		15 a 20	
Orientação e Mobilidade		8 a 13	
Pré Mobilidade		10 a 16	
Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS)		15 a 30	
Digitação		20 a 50	
Escrita Cursiva		15 a 32	
Formação Braille e/ou Sorobã para as Famílias		12 a 18	
Braille		12 a 18	
Atendimento Educacional Especializado ao Surdocego		6 a 10	
CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP)	Digitação	9 a 15	1 especializado de 40 horas
	Braille Escrita Cursiva	5 a 15	

**G) CENTRO DE ENSINO ESPECIAL (CEE):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências e TGD.

PROGRAMAS, PROJETOS E ATENDIMENTOS	ÁREA	Nº DE PROFESSORES	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES		
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE	-	<b>COM IDADE ENTRE 0 A 6 MESES</b>				
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com acompanhamento dos pais		6 a 16	
		<b>COM IDADE ENTRE 0 E 3 ANOS</b>				
		1 especializado de 40 horas	Na área de Atividades		10 a 18	
1 especializado de 40 horas	Na área de Educação Física					
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Etapa 1	<b>COM IDADE ENTRE 4 e 8 ANOS</b>			Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual		4 a 8	6 a 12
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Múltipla		1 a 3	
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento		1 a 2	Não há atendimento
	Etapa 2	<b>COM IDADE ENTRE 9 e 14 ANOS</b>			Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual		5 a 10	6 a 12
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Múltipla		1 a 3	
	1 especializado de 40 horas	Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento		1 a 2	Não há atendimento	
	Etapa 3	<b>COM IDADE ENTRE 15 e 21 ANOS</b>			Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual		5 a 10	6 a 12
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Múltipla		1 a 3	
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento		1 a 2	Não há Atendimento (*)
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Atividades Interdisciplinares	<b>COM IDADE A PARTIR DE 4 ANOS</b>				
		1 especializado de 40 horas	Estudantes do Programa de Educação Física Especial e das áreas de Arte, Educação Ambiental e Informática		20 a 30	
PROGRAMA DE OFICINAS PEDAGÓGICAS	Sócio-profissionalizante	<b>COM IDADE A PARTIR DE 15 ANOS</b>			Atendimento Diário	Em dias alternados
		1 especializado de 40 horas	Estudantes com diferentes deficiências atendidos no Currículo Funcional, com perfil para as oficinas sócio-profissionalizantes		12 a 16	20 a 32
	Serviço de Orientação p/ o Trabalho (SOT)	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes das oficinas pedagógicas, do Projeto Interventivo da EJA, e da inclusão		VARIÁVEL (devido à especificidade da atividade, há rotatividade de estudantes)	
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	Oficina Pedagógica Profissionalizante	<b>COM IDADE A PARTIR DE 15 ANOS</b>				
		1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos em Classe Comum e Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilingue e Unidade Especial com perfil para o mercado de trabalho		16 a 20	
	Atividades Complementares	<b>COM IDADE A PARTIR DE 4 ANOS</b>				
		1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos de Classe Comum, Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilingue e Unidade Especial, nas áreas de Arte, Educação Ambiental, Informática e Educação Física		30 a 60 por turno	

(\*) A indicação de atendimento em dias alternados deverá ser assegurado com Estudo de Caso Omisso feito pela COEDIN/SUBEB

## **4. CALENDÁRIO ESCOLAR**

a) Documento no qual estão fixadas as datas que organizam o ano letivo, regime anual, em atendimento à legislação vigente.

### **4.1. CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL**

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, que deverão ser cumpridas pelas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como pelas Instituições Educacionais Conveniadas.

### **4.2. CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS**

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em regime semestral nos Centros Interescolares de Línguas.

### **4.3. CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em regime semestral nas Instituições Educacionais que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

### **4.4. CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECÍFICO**

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, obedecendo às peculiaridades da Instituição Educacional:

a.1) Aniversário da Região Administrativa.

a.2) Atividades previstas na Proposta Pedagógica.

b) As datas do Calendário Escolar Específico, formalmente aprovado pelo Conselho Escolar, obedecem à proposta pedagógica de cada Instituição Educacional e devem ser PREVIAMENTE acordadas com TODOS os professores da Instituição Educacional e registradas em Ata.

c) As escolas do campo ou as consideradas urbanas, mas que atendem a um percentual de 40% dos estudantes que residem no campo deverão adequar seus calendários às necessidades da comunidade escolar local e/ou dos estudantes que residem no campo, quais sejam: colheitas, festas tradicionais, tradições culturais, dentre outras.

d) O Calendário Escolar Específico de cada Instituição Educacional será submetido à Coordenação Regional de Ensino (CRE) ANTES da sua implantação e deverá ser, posterior e formalmente, divulgado para TODA a comunidade escolar.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

a) O Calendário Escolar Anual para o ano letivo de 2013 será disponibilizado para TODAS as Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e conveniadas até o primeiro dia letivo de 2012.



b) O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias e o semestre cem dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação e exames finais, conforme a legislação vigente.

c) As Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e as conveniadas ficam obrigadas a cumprir o Calendário Escolar Anual, **sendo vedada flexibilização dos dias letivos**.

d) Em casos excepcionais, o NÃO cumprimento das datas fixadas no Calendário Anual, acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, devendo ser observado que:

d.1) a reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo de déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

d.2) não haverá reposição aos domingos e feriados.

d.3) as horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

e) É obrigatória a inclusão da Semana de Educação para a Vida, no Calendário Comum, conforme dispõe a Lei nº 11.988/2009.

#### 4.7 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL

ASSUNTO	PERÍODO		DESCRIÇÃO
Férias coletivas dos professores	7/1/2013 a 5/2/2013		Período de férias coletivas, conforme previsto na Lei 4.075/2007
Apresentação dos professores	6/2/2013		Retorno do corpo docente após férias coletivas
Semana Pedagógica	6/2/2013 e 15/2/2013	30/7/2013 e 31/7/2013 (2º semestre/EJA)	Dias úteis não letivos destinados ao planejamento e avaliação das ações educativas em conformidade com a Proposta Pedagógica
Início do Ano Letivo	14/2/2013		Início do semestre e das atividades de efetivo trabalho escolar
Feriados	1/1, 12/2, 29/3, 21/4, 1/5, 30/5, 7/9, 12/10, 15/10, 2/11, 15/11, 30/11 e 25/12/2013		Feriados Nacionais e Distritais
Dias Letivos Temáticos	13/5/2013 a 17/5/2013		Dias letivos destinados a atividades pedagógicas voltadas para o tema Educação para a Vida
	20/3; 12/6 e 13/11/13		Dias letivos destinados à realização da avaliação semestral da Proposta Pedagógica com a participação efetiva de toda a comunidade escolar
	4/6/2013		Dia letivo destinado a realização da Olimpíada de Matemática - OBMEP
	21/9/2013		Dia letivo destinado a discussões acerca da Luta da Pessoa com Deficiência
Feriados Escolares	15/10/2013		Dia do Professor, conforme Decreto nº 52.682/1963
Recessos Escolares	11/2, 13/2, 28/3, 31/5, 14/10 e <b>28/10/2013 (Recesso móvel)</b>		Período de interrupção do trabalho escolar
Término do 1º Semestre letivo	10/7/2013		Cumprimento dos 100 (cem) dias letivos previstos para o 1º semestre de 2011
Recesso para estudantes e professores	11/7 a 28/7/2013		Período de descanso para os estudantes e professores, conforme Lei nº 4.075/2007
Início do 2º Semestre letivo	29/7/2013	29/7/2013 (EJA)	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2011
Término do ano letivo	19/12/2013	20/12/2013 (EJA)	Cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano letivo de 2011
Avaliação Final de 2011	20/12/2013		Período destinado para a Avaliação Final dos estudantes do Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais) e Ensino Médio que não alcançaram média suficiente em até 3 (três) componentes curriculares

# 5. CRONOGRAMA

## 5.1. ENSINO REGULAR

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2013

jul/12						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ago/12						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

set/12						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

out/12						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			


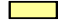


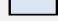

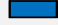

nov/12						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	





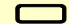




dez/12						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

jan/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

fev/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

mar/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

-  Atualização da oferta no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GREPAV- 03/09 a 07/09.
-  Atualização do cadastro da UVIRT no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GREPAV- 10/09 a 12/10.
-  Inscrições e triagem dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas GREBs e GREPAVs - 16/10 a 31/10.
-  Remanejamento de alunos ANEE's e Renovação de matrícula - 16/10 a 26/10.
-  Inscrições do Telematrícula 13/10 a 09/11.
-  Inscrições do Remanejamento Escolar - 05/11 a 14/11.
-  Encaminhamento do Quadro de Movimentação de Estudantes com Previsão de Aprovados e Retidos pelas Instituições Educacionais - 09/11.
-  Lançamento das inscrições no Sistema do Remanejamento Escolar - 19/11 a 20/11.

-  Alimentação do módulo captação de vagas pelas CRE/GREPAVs - 21/11 a 23/11.
-  Captação de Vagas pela SUPLAV/CACOED/GDEENS - 26/11.
-  Processamento do Remanejamento Escolar - 27/11.
-  Alimentação do módulo de captação de vagas pelas CRE/GREPAVs, após processamento do remanejamento escolar - 28/11 a 30/11.
-  Captação de vagas para matrículas novas pela SUPLAV/CACOED/GDEENS - 03/12 e 04/12.
-  Processamento de matrículas novas - TELEMATRÍCULA (SIM -156) - 06/12.
-  Divulgação dos resultados - Remanej. Escolar / Matrículas Novas - 12/12.
-  Efetivação das Matrículas - 17/12/12 a 04/01/2013.
-  Início do ano letivo - 14/02/2013.

## 5.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

### EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2013 - EJA/CIL

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			


Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	


Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					


Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		


Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						


 Atualização do cadastro da oferta no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GREPAV - 03/09 a 14/09.


 Inscrições para os CILs - 15/10 a 30/10.


 Homologações das inscrições para os CILs no Sistema i-educar - 31/10 a 01/11.


 Renovação de Matrícula - 01/11 a 16/11.

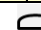
 Inscrições Matrículas Novas EJA (SIM - 156) - 10/11 a 16/11.


 Alimentação do módulo captação de vagas para a EJA pelas CRE/GREPAVs - 19/11 a 20/11.

 Captação de Vagas da EJA pela SUPLAV/CACOED/GDEENS - 21/11.


 Processamento de Matrículas Novas EJA


 Divulgação dos resultados da EJA e Classificação Geral nos CILs. - 26/11.

 Captação de vagas para as convocações dos CILs.

 Efetivação das Matrículas nos CILs 1ª CHAMADA - 02/01 a 11/01.

 Efetivação das Matrículas EJA - 02/01 a 18/01.

 Efetivação de Matrículas - VAGAS REMANESCENTES DA EJA SERÃO ATENDIDAS NA SECRETARIA NO PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS - VAGAS REMANESCENTES - 28/01 a 01/02. Não haverá VAGAS REMANESCENTES PARA OS CILs.

 Início do ano letivo - 14/02/2011.

## 6. LEGISLAÇÃO

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 206 e 208.
- ✓ Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009 – Dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica.
- ✓ Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei Federal nº 8.069/1990 – Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Lei Federal nº 10.287/2001 – Altera dispositivo da Lei nº 9.394/96, incumbindo as instituições educacionais a comunicarem às autoridades competentes sobre estudantes cujo número de faltas é superior ao permitido em lei e acresce inciso VIII ao Artigo 12.
- ✓ Lei Federal nº 11.114/2005 – Dispõe sobre o início do Ensino Fundamental aos 06 anos de idade.
- ✓ Lei Federal nº 11.274/2006 – Altera redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96 e dispõe sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de seis anos de idade e o prazo para implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos.
- ✓ Lei Federal nº 11.988/2009 – Cria a Semana de Educação para a Vida nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o país, e dá outras providências.
- ✓ Resolução nº 03/1998 – CNE/CEB, de 26/06/1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- ✓ Resolução nº 02/2006 – CEDF – Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para nove anos.
- ✓ Resolução 01/2009 -CEDF– Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/1996.
- ✓ Resolução nº 01/2010 – CNE/CEB – Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.
- ✓ Resolução nº 02/2010 CNE/CEB– Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.
- ✓ Resolução nº. 03/2010 Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- ✓ Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 – artigos 225 e disposições transitórias no Artigo 45.
- ✓ Lei Distrital nº 1.426/1997 – Dispõe sobre o limite máximo de estudantes por sala de aula, e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 2.698/2001 – Dispõe sobre o atendimento especializado aos estudantes portadores de deficiência, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do Distrito Federal.
- ✓ Lei Distrital nº 3.218/2003 – Dispõe sobre a Educação Especial/Inclusão.
- ✓ Lei Distrital nº 3.483/2004 – Amplia o Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal de oito para nove anos de duração mínima e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 4.075/2007 – Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências – Das Férias e Recessos - Art. 22, incisos 4º e 6º.
- ✓ Lei Distrital nº 4.317/2009 – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

- ✓ Decreto Federal nº 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- ✓ Decreto Federal nº 52.682/63 – Declara feriado escolar o dia do professor.
- ✓ Decreto Federal 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências
- ✓ Decreto Distrital nº 20.769/1999 – Aprova as normas relativas a obras de construção e modificação em instituições educacionais destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ Decreto Distrital nº 22.912/2002 – Regulamenta a Lei nº 2.698/2001 - Dispõe sobre atendimento especializado aos estudantes com Deficiência e TGD, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do Distrito Federal.
- ✓ Decreto Federal nº 5.154/2004 – Regulamenta o inciso 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 (Dispõe sobre a Modalidade de Educação: Educação Profissional.) da Lei Federal nº 9.394/1996
- ✓ Decreto Distrital nº 27.217/2006 – Regulamenta a Lei Distrital nº 1.426/1997.
- ✓ Decreto nº 33.869/2012 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.
- ✓ Portaria nº 26/2012 – SEDF - alterada pela Portaria 102/2012 - Dispõe sobre a regulamentação das atividades das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ Parecer nº 237/2000 – CEDF – Responde ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o conceito de Dia Letivo.
- ✓ Parecer nº 191/2011 – CEDF - Aprova o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dá outra providência.
- ✓ Parecer nº 325/2008 – Aprova as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Diretrizes de Atendimento dos Centros Interescolares de Línguas (CIL) da rede pública de ensino do Distrito Federal para 2010.
- ✓ Diretrizes Pedagógicas – SEDF – 2009/2013.
- ✓ Manual de Secretaria Escolar – Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- ✓ Normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal - 2009.
- ✓ Orientação Pedagógica – Educação Especial.
- ✓ Orientação Pedagógica – Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.
- ✓ Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Educação integral : texto referência para o debate nacional. - Brasília : MEC, SECAD, 2009
- ✓ Rede de saberes mais educação : pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral: caderno para professores e diretores de escolas. – 1. ed. – Brasília : Ministério da Educação, 2009. (Série Mais Educação)